A UNIÃO

DIARIO OFFICIAL DO ESTADO

ANNO XXVIII — PARAHYBA — Quinta-feira, 29 de Janeiro de 1920 — NUM. 22

A hora da Patria

Podemos chamar a esta phase nova de força e de energia, que atravessa o Brasil, de phase de engrandecimento e de resurreição civica.

O paiz, que entrou na guerra européa, cooperando lealmente contra as violações reiteradas ao direito e á civilização, após tamanhas calamidades e victorias, ergue-se sobranceiro para as altas attitudes definitivas.

Nas luctas sangrentas, desenroladas na Europa, tivemos filhos heroicos e destemidos que batalharam e que venceram.

Nos campos de batalhas houve brasileiros que, ao troar do canhão, mais se fortaleciam e animavam na defesa do nome da sua patria longinqua.

O combate tremendo finalizou e o mundo, perplexo, assistiu o triumpho perfeito dos que pelejaram pelas garantias asseguradas nos postulados do direito e se esforçaram em conquistas de liberdade e de justiça.

Nós brazileiros, também, tivemos o nosso quinhão glorioso nas pugnas sangrentas. O nosso nome, apesar de novo, appareceu como amigo dos que se solidarizaram no momento cruciante das amargas decepções.

Porém, devemos nos preparar para fortalecer o Brasil, fazendo-o ainda mais respeitado no concerto de todas as nações livres do universo.

A hora é do Brasil, é de nós mesmos.

O agricultor, amante dos destinos do seu paiz, deve semear, com cuidado, o seu terreno e preparal-o convenientemente para os resultados da colheita.

O plantio do feijão, da batata, do algodão, da mandioca, do arroz, deve ser systematizado. Preparemos a nossa independencia economica, porque com esta se asseguram uns tantos interesses de caracter financeiro.

Não nos esqueçamos, tambem, de outro ponto de vista, patriotico e profundamente nacional.

Preparemos um exercito fórte e valoroso, disciplinado e coheso, onde os soldados, dextros e obedientes, apparelhados como convém, saibam acudir ao chamamento da patria.

O exercito, com apetrechos, suas armas e munições em abundancia, com galhardia se desempenha dos seus arduos deveres militares.

Cabe aos moços uma tarefa honrosa e altruistica. Devem-se dirigir aos corpos do exercito para o fim nobilitante de aprenderem os exercicios militares, conseguindo, depois, as suas cadernetas de reservistas.

Um moço, que preza o seu futuro, que deseja servir á terra natal, não póde nem deve negar o seu concurso no desenvolvimento militar do paiz.

Os fructos do sorteio serão fecundos e brilhantes.

Obra de educação civica e de interesse collectivo, o sorteio, unindo os rapazes das diversas classes, cumpre um dispositivo de direito: «todos são eguaes perante a lei».

Desgraçado o paiz que a sua juventude não se fortalece nos exercicios patrioticos.

Que futuro aguarda o Brasil, quando a sua esperança maior repousa numa mocidade enfraquecida e esquiva?

Alertem-se todos que esta é a hora da patria.

A mocidade precisa reagir contra os indolentes e contra os fracos.

Façamos todos uma obra de estreita solidariedade, de união e de engrandecimento commum.

Registo

FAZEM ANNOS HOJE:—O sr. Antonio Ramos Duarte, alumno do Grupo Escolar «Thomaz Mindello» e filho do sr. Manuel Ramos Duarte, commerciante em nossa praça.

A exma. sra. d. Deolinda Neiva de Figueirêdo, esposa do sr. dr. Honorio de Figueirêdo.

O sr. Francisco Salles Cavalcante, linotypista da Imprensa Official.

Mlle. Francisquinha Fonsêca, dilecta filha do sr. José Eustachio da Fonsêca, conceituado commerciante de nossa praça.

A graciosa *Hermeny*, filha do sr. João Baptista de Mello, escrevente da marinha, actualmente na Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital.

DR. ULYSSES NUNES:—Transcorre hoje o anniversario natalicio do illustre sr. dr. Ulysses Nunes, um dos clinicos mais acatavels deste Estado por sua cultura e talento.

O joven anniversariante que por suas invejaveis qualidades de gentilhomem desfructa nesta capital as mais arraigadas sympathias será, hoje, por certo copiosamente, felicitado.

Nós que contamos no dr. Ulysses Nunes um dos nossos mais auctorizados collaboradores endereçamos-lhe, nestas linhas, as nossas effusivas saudações.

VIAJANTES:—No horario da tarde de ante-hontem, viajou para o Espirito Santo o sr. Horacio de Almeida, alumno do Lyceu Parahybano.

A bordo do «Rio de Janeiro», chegou hontem a esta capital o menino Orris Barbosa, filho do fallecido commerciante de nossa praça, Roque de P. Barbosa e sobrinho do nosso caro director dr. Carlos D. Fernandes.

O joven viajante seguirá em breve para os Estados Unidos da America, aonde vae continuar seus estudos commerciaes, já iniciados num dos primeiros estabelecimentos de instrucção da capital do paiz.

Depois de pequena demora nesta capital, regressa hoje, pelo horario da tarde, a Bananeiras, onde é commerciante, o sr. Leopoldo Bezerra Cavalcante.

Para Esperança viaja hoje o sr. Antonio Gomes de Almeida, commerciante alli.

Procedente da villa do Teixeira, aonde fôra em visita a pessôas de sua familia, regressou ante-hontem a esta cidade o sr. professor José de Mello, que nesta capital dirige o grupo escolar «Dr. Thomás Mindello».

Chegou ante-hontem de Patos o seminarista Antonio Lustosa de Oliveira Cabral.

E' passageiro do «Itagiba», que atracou ante-hontem em Cabedello, o joven academico Lauro Góes, que se destina á Bahia, em cuja Faculdade de Medecina vae submetter-se a exames do 2.º anno.

De passagem para o Recife, encontra-se nesta cidade o joven Abelardo Fernandes, estudante de humanidades.

VISITANTES:—Em visita de cumprimentos ao chefe do poder executivo esteve hontem em palacio, acompanhado de seu irmão sr. dr. Sizenando de Oliveira, juiz de direito de Picuhy, o sr. dr. Esmeraldino de Oliveira, nosso confrade da imprensa carioca.

Também levou hontem os seus cumprimentos a s. exc. o sr. presidente do Estado, o sr. dr. Ignacio Sobral, juiz de direito da comarca de Pombal.

VARIAS:—Temos noticias particulares de haver entrado o academico Genival Londres como auxiliar interno do Hospicio de Alienados do Rio de Janeiro.

Dirigido por um homem notavel como é o dr. Juliano Moreira, o hospicio da metropole da Republica se constitue um dos estabelecimentos mais importantes do Brasil, tal o methodo novo adoptado nas suas pesquisas scientificas.

O academico Genival Londres, que é um moço de reconhecidos meritos, além de senhor de excellente cultura certamente ha de encontrar agora fortes motivos para completar os seus conhecimentos clinicos de estudante operoso e de talento.

Acaba de obter bôas approvações nos exames vestibulares a que se submettera na capital da Bahia, o estudante João Medeiros, filho do sr. Tito Medeiros, e que vae iniciar o seu curso medico.

PARAHYBA

Sob este titulo, *A Politica*, que é uma das mais prestigiosas revistas do Rio de Janeiro, publicou num dos seus ultimos numeros o seguinte sobre a administração benemerita do exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda.

A auctorizada opinião do semanario carioca merece os mais francos elogios, uma vez que parte de um orgam totalmente independente e justiceiro como é *A Politica*.

Eis as linhas que sobre o govêrno do exmo. sr. dr. Camillo de Hollanda, traçou a illustrada redacção do referido magazine:

«O sr. Camillo de Hollanda já no fim de sua administração operosa conhece aquelle travo forte que nunca poderam evitar os homens publicos no Brasil. Um jornal da terra, o «Correio da Manhã», movimenta uma opposição de rancor incrivel aos seus melhores actos e mais insignificantes attitudes.

O sr. Camillo podia julgar-se um politico venturoso. Raras administrações foram louvadas ardentemente como a sua.

A imprensa do norte sempre teve palavras amaveis para com o actual presidente da Parahyba, não se furtando a do sul a esse contagio. A adjectivação coruscante ficou a serviço da acção administrativa do sr. Camillo nos primeiros tempos da gestão.

Ora, não ha phenomeno mais natural do que este. Os idolos não são eternos. Os homens passam, e muita vez não lhes fica um sulco no movediço que julgaram solido. Não é o caso do politico parahybano, mas o de todos que, no fim, pódem conceder poucas mercês ás ambições insaciaveis...»

Sobre o presidente Epitacio

Do copioso serviço telegraphico do «Jornal do Commercio», do Recife, transcrevemos os seguintes despachos relativos ao eminente dr. Epitacio Pessôa, presidente da Republica.

«RIO, 28.—O «Correio da Manhã» publica o seguinte:

«O Imparcial», uma vez por outra, lembra em termos de acre censura o facto de receber o presidente da Republica os seus vencimentos de aposentado. O sr. Epitacio Pessôa não é o unico inactivo que accumula vencimentos com o subsidio de um cargo electivo.

Deputados e senadores federaes e estaduaes, governadores, etc., ha-os ahi ás dezenas que fazem a mesma coisa. Os nossos illustres collegas d'«O Imparcial» em seu apaixonado zelo pelo artigo 73 da Constituição não tiveram ainda contra elles uma palavra. A critica á accumulação arguida contra o presidente da Republica tem dois aspectos: o moral e o legal. Quanto ao primeiro, todos sabem por um discurso que teve epoca, proferido por s. exc. no Senado, coberto de elogios e applausos pel'«O Imparcial» que o sr. Epitacio não accumulava vencimentos, nunca os accumulara, tendo tido em muitos annos de vida publica numerosas occasiões de fazel-o. Foi até o unico congressista que se revelou contra, em 1915. Taes, porém, foram as invectivas e apodos com que o aggrediram mezes e mezes seguidos sob a imputação falsa de que elle recebia multiplos vencimentos, que s. exc., citando o texto expresso da lei que resguardava a pensão da aposentadoria, fazendo sentir que não podia ser um crime para si o que era para os demais um direito, declarou, ainda com applausos d'«O Imparcial», que de então em deante passaria a receber os seus vencimentos, dando-lhe a applicação que entendesse.

Desde ahi o sr. Epitacio tem recebido esses vencimentos, mas, como é sabido, os distribue em esmolas aqui, no seu Estado e em Pernambuco. Fomos ao Thesouro verificar quantos mezes de vencimentos recebeu s. exc. depois que assumiu a presidencia. Foram quatro: agosto, setembro, outubro e novembro. Segundo os calculos d'«O Imparcial» importam esses vencimentos em 12:708$000. Ora, conforme publicaram os jornaes, em setembro s. exc. distribuiu como esmolas por instituições de caridade 1:880$000, em outubro 9:200$000 e em dezembro 14:000$000.

Agora, em Petropolis já deu 1:000$000. Ahi estão 22:000$000 para mostrar que s. exc. deu á pobreza todos os seus vencimentos de aposentado e que ainda distribuiu generosamente quase outro tanto.

Pelo lado moral, portanto, não ha que increpar ao sr. Epitacio. Elle não aproveita um real da sua accumulação. Vejamos agora o aspecto legal. Uma lei federal em termos expressos declara que não se comprehende no artigo 7 da Constituição a accumulação de vencimentos da aposentadoria com o subsidio dos cargos electivos. Esta lei está em vigor. E' lei em quanto não fôr abrogada pelo poder competente. Este poder, o Congresso Federal, só elle póde declarar inconstitucional a lei. Nem por isto ella deixará de vigorar para tôdas outras pessôas que se não comprehenderem na decisão do Supremo Tribunal, isto porque a sentença judicial só é obrigatoria para o caso especial de que trata, mas não tem applicação geral. Verdade, porém, é que o Supremo Tribunal nunca julgou inconstitucional a lei de 1915; o que o Supremo Tribunal tem condemnado é a accumulação de vencimentos de dois cargos electivos».

O «Correio da Manhã», prosegue nesse tom o seu brilhante editorial, rebatendo victoriosamente as allegações do «Imparcial» com a propria opinião do conselheiro Ruy Barbosa, insuspeitissima para o orgam do deputado Macedo Soares.

O *Correio da Manhã* publica o seguinte entrelinhado:

«Já não encobrem os politiqueiros e seus arautos o mau estar que lhes causa o govêrno Epitacio Pessôa, com a pratica fiel do regimen. Incommoda-os a firmeza do homem de Estado que se basta a si mesmo e que, inaugurando as bôas normas, depois de trinta annos de Republica, sobrepõem aos interesses dos syndicatos os da collectividade.

O presidente é accusado de excessiva absorpção pessoal e do «contrôle» dos negocios publicos, pelos que estavam acostumados a receber beneficios com o systema de absoluta irresponsabilidade em que viviamos, resvalando para o desastre, emquanto os magnatas da politicagem improvisavam fortunas e se nimbavam de glorias compradas com as notas do Thesouro.

Os censores ostensivos e ainda os discretos da nova ordem de coisas não comprehendem a attitude do presidente que avoca dentro das suas attribuições constitucionaes, todos os grandes encargos da administração, para responder em consciencia e de modo effectivo por elles. Parasitas dos cofres publicos e velhos advogados administrativos encontravam, por certo, melhores vantagens na situação dos ministros irresponsaveis, mas, que, com uma completa autonomia de acção, distribuiam-se em tantos presidentes quantas as pastas, e pagavam á bocca do cofre o preço de uma benemerencia dispersiva e desmoralizadora, muito á feição da imprensa mercenaria. Mas, é ahi justamente que está a expressão moral e a efficiencia civica do govêrno Epitacio Pessôa.

A nação sabe hoje a quem tomar contas e até agora só tem motivos para saudar a austeridade, o patriotismo e a energia de seu supremo magistrado, cujos actos a rehabilitam, e contra estes nada póde ser articulado. Quando uma ambição é mais contrariada se empenha em atacar o presidente, é preciso sempre inventar e emprestar atas á fantasia e á mentira.

Vimos ha pouco o que se urdiu em tôrno da reforma da justiça militar. Gritava-se que essa reforma, desde tantos annos reclamada, visava unicamente collocar numa cadeira do Supremo Tribunal Militar o auditor de marinha dr. João Pessôa, que aliás, se esse facto fosse verdadeiro, iria enaltecer, pela sua competencia e pelo seu caracter, aquelle instituto. Mas, esclarecidas as coisas, verifica-se o contrario: a reforma que vai ser decretada exclue o sobrinho e amigo do presidente da Republica da simples possibilidade de ser nomeado, nos termos mais decisivos e claros.

A proxima reforma do Itamaraty seria motivo para outra accusação: o dr. Epitacio Pessôa ia decretal-a com o unico intuito de collocar como 2.º secretario da legação um outro sobrinho, e apura-se, final, que nenhum sobrinho do presidente está indigitado para aquelle posto, o qual só poderia obter mediante concurso, estatuido na reforma.

Em summa, o sr. Epitacio Pessôa governa regenerando os nossos desgraçados costumes. As accusações que porventura appareçam vêm apenas realçar a severa pratica de seu programma».

Telegrammas officiaes

O sr. dr. Camillo de Hollanda, presidente do Estado, recebeu, hontem, os seguintes despachos telegraphicos:

«RIO, 27.—Governador Estado—Parahyba—N.º 13. Tenho honra communicar v. exc. que em 24 corrente assumi exercicio cargo superintendente abastecimento, para o qual fui nomeado por decreto de 21 deste mez. Solicitando valioso concurso vossa exc. Apresento attenciosas saudações DULPHE PINHEIRO MACHADO, superintendente».

«RIO, 27.—Dr. Camillo de Hollanda—Governador—Parahyba—Accusando recebimento telegramma v. exc. tenho honra agradecer acolhimento dispensado cel. Galtzer Netto, pelo qual muito penhorado me confesso—Cordiaes saudações, SIMÕES LOPES, ministro Agricultura».

Um espirita caipóra

Hontem, ás 22 horas, estavam abancados, no «Café Phenix», o artista photographo Voltaire d'Alva e o fulão Ruiz, muito conhecidos nas rodas espiritas desta capital, quando alli entrou o sr. professor Sper, secretario da companhia lyrica *Città di Roma*.

—O senhor entende de espiritismo? perguntou o amigo do sr. Voltaire.

O professor Sper respondeu, então, dizendo:—Não sou espirita e sim hypnotizador, já tendo feito varias demonstrações no Brasil e no estrangeiro.

—Pois eu trabalho melhor do que o senhor disse, o individuo Ruiz.

E, para confirmar o que dissera, pegou uma moeda de tostão, jogou-a para o ar, deixando a cahir no balcão do café.

O *truc* de prestidigitador de feira, era dos mais baratos, o que fez o professor Sper tomar o individuo por um simples alcadatra impostor.

Não querendo dar mais trela á semelhante maroto, ia retirar-se o secretario da *Città de Roma*, quando foi, traçoeiramente, aggredido com uma *zapuada*.

O sr. professor Sper, que além de hypnotisador, é um fortissimo athleta, replicou applicando no aggressor um valente par de bofetadas que o fez rolar por terra.

Nessa occasião, o sympathico mancebo Nelson Wanderley, proprietario do *Phenix*, berrou: *Estás morto Parú?*

—*Nem por isso mulato*, murmurou, airosamente, o vencido.

Ao ver o seu amigo e collega de crenças espiritas avaccalhado na lucta, o artista Voltaire disse para Cocóta:

Nosso senhora me perdoe! Não gosto destes arrochos...

Houve gritos e quasi um grande panico.

A policia do districto tomou conhecimento do facto.

A sêcca do Ceará

Annunciam do Crato, Ceará, que entre os flagellados que passaram em demanda do Pará, verificaram-se 14 obitos.

Os retirantes estão soffrendo toda a especie de dôr e dispotism, á mão armada, os cadaveres dos animaes mortos por inanição.

OS PROBLEMAS DO ACTUAL QUATRIENNIO

Diz um telegramma do Rio que no banquete offerecido ao sr. Washington Luiz, futuro presidente de S. Paulo, o dr. Jorge Tibiriçá declarou que as esperanças levantadas em torno da candidatura do dr. Epitacio Pessôa não foram desmentidas, pois todos os problemas que interessam o Brasil têm sido encarados com seriedade e vontade de resolvel-os.

Terminou dizendo aquelle velho politico paulista: «Podemos contar que os mesmos problemas serão resolvidos dentro do actual quatriennio.

Rendas publicas

Prefeitura Municipal

Saldo do dia 26	893$581
Receita do dia 27	1.052$800
Saldo	1:946$381

A poeira da cidade

Não é só nos grandes meios cosmopolitas que a Prefeitura toma a si o encargo de zelar pela hygiene das ruas. Actualmente as principaes cidades do paiz não se distanciam das vistas cuidadosas dos responsaveis pela sua limpeza publica.

Então, nos centros onde se observa notavel movimento, a acção municipal é naturalmente mais activa, pelo que só tem a lucrar a saúde do povo, nestes ultimos tempos bastante ameaçada por toda sórte de verminoses perigosas.

No Rio de Janeiro, São Paulo ou Recife, por exemplo, a poeira é tanto sensivel quanto as providencias da Prefeitura no coração da cidade, onde a vida se manifesta mais vigorosa e intensa.

Não é uma nem duas vezes que as ruas empoeiradas merécem diariamente a irrigação cuidadosa e proficiente dos empregados da municipalidade. Esse trabalho é mais observado quando a temperatura de verão attinge a um grão suffocador.

Com tão prompta medida as populações só beneficios podem lucrar em pról de sua saúde, uma vez que é exactamente por intermedio da poeira que se transmittem os mais perigosos microbios.

Estas aligeiradas considerações vêm muito a proposito da limpeza de nossas ruas.

A Parahyba ultimamente tem augmentado de maneira assustadora, trazendo, por isto, naturalissimo prazer a todos os seus filhos que a almejam grande e notavel em todo o norte da Republica.

Está claro que o movimento de vehiculos augmentasse tambem em nossa *urbs*, levantando verdadeiras ondas de poeira, o que constitue um perigo á saúde da população desta capital.

Nas ruas Maciel Pinheiro, Barão da Passagem, Duque de Caxias, Ladeira do Rosario, etc., o pó toma proporções de nuvens densas, occasionando aos transeuntes momentos desagradaveis para a acquisição involuntaria de toda a sórte de microbios.

Na primeira daquellas vias a poeira é constante, porque o transito, sendo a arteria questionada essencialmente commercial, é bastante intenso.

Convém que o sr. dr. Diogenes Penna, governador desta cidade, determine pelo menos a irrigação da rua Maciel Pinheiro, que é por excellencia a que mais está carecendo de medidas prophylaticas de tal mester.

Estamos certos de que o illustre prefeito, pondo em pratica a providencia que se faz tão necessaria, vem prestar um grande beneficio á saúde como ao bem estar da população desta capital.

nhecidos na actualidade.

JURISPRUDENCIA

Juizo de Direito da Primeira Vara e do Civel da Comarca da Capital.

Incendio de predio alugado. Acção ordinaria de indemnização.

Não procede a nullidade arguida por não ter o auctor junto á petição inicial a escriptura de acquisição do predio locado.

As disposições dos artigos 69 e 720 do Reg. 737 de 1850 se applicam quando o auctor menciona na acção certos documentos como fundamentaes de sua intenção.

Na acção de indemnização por causa de incendio em predio alugado, não se discutindo a propriedade deste, é sufficiente juntar o auctor a vistoria com o arbitramento do valor do damno causado, que é o fundamento de sua intenção.

O contracto de locação urbana é dos que não exigem prova documental, podendo ser feito verbalmente.

Nada tem que ver com a acção de indemnização proveniente de incendio, o locatario que provou não ter o incendio começado na parte que lhe é alugada.

O locatario da parte onde teve inicio o incendio, é responsavel pelas perdas e damnos soffridos pelo proprietario, se não provar caso *fortuito ou força maior, vicio de construcção ou propagação do fôgo originado em outro predio.* (Art. 1.208 do Codigo Civil.)

Alguns codigos consideram o incendio sempre um caso fortuito, impondo ao locador provar a culpa do locatario; outros, porém, entre os quaes o brasileiro, presumem (*juris tantum*) sempre a culpa do locatario, cabendo-lhe provar *caso fortuito*, etc. (art. 1.208).

O despacho de impronuncia não produz coisa julgada, nem a isenção da responsabilidade criminal implica na exclusão da responsabilidade civil, sendo esta independente daquella.

Só a decisão criminal irrevogavel é que prohibe se questionar no civel sobre materia decidida no crime.

A prova dos factos que em direito excluem a culpa, fica a cargo do devedor.

Quando, nos casos de incendio, o locatario não prova a sua inculpabilidade com algum dos casos do art. 1.208, é condemnado a indemnizar ao locador dos prejuizos advindos com o incendio, principalmente se dos autos se evidenciam provas de que este proviera de descuidos dos operarios e empregados do locatario, deixando *pontas de cigarros* accêsas no salão de trabalhos.

O patrão é o responsavel pelos actos de seus empregados para o fim da reparação civil (Cod. Civ., art. 1.521, numero 3).

Vistos os autos, consta dos mesmos que o auctor coronel Sigismundo Guedes Pereira, proprietario, morador em Bananeiras, deste Estado, pela petição inicial de fls. requereu a citação do réo José Diogo Ferreira para na primeira audiencia que se seguisse, ver-se-lhe propôr a acção ordinaria constante destes mesmos autos, ficando desde logo tambem citado para todos os termos da mesma e seus actos judiciaes, até final sentença e execução sob pena de revelia; que o A. allegou o seguinte: *primeiro*, que como dono do predio n.º 9, á rua Visconde de Inhaúma, desta capital, constante de três andares, sotão e quatro portas de frente em cada um delles, codêra em meados de 1918, de locação, o pavimento terreo á firma Neiva, Castro & Comp.ª e ao supplicado José Diogo Ferreira os dois andares superiores e o sotão, pagando cada um desses inquilinos a renda mensal de cem mil (100$000); *segundo*, que o dito predio, no dia 2 de dezembro do anno acima referido, foi completamente destruido por incendio, que começou na parte occupada pelo locatario José Diogo Ferreira, propagando-se depois pelo predio todo; *terceiro*, que o inquilino da parte do predio onde se provára ter começado o fôgo, tão sómente o supplicado José Diogo Ferreira, era o responsavel pela indemnização do valor locativo do predio incendiado (Codigo Civil, art. 1.208, § unico), calculado dito valor pelo rendimento que tinha ou podesse ter o predio em vinte annos, e deduzindo-se desse rendimento total duas decimas partes, uma para despesas de reparação e outra para o pagamento do imposto predial (alvará de 25 de agosto de 1774; Corrêa Telles, Digesto; Lobão, Aval e Damnos)—os sejam trinta e oito contos e quatrocentos mil réis (38:400$000), conforme o documento a fls. 19 dos autos; *quarto*, que o supplicado respondia ainda pelas despesas com a demolição das ruinas e remoção dos escombros do predio queimado, arbitradas em quatro contos e duzentos mil réis (4:200$000) e bem assim pelos alugueres correspondentes ao tempo necessario á reconstrucção do mesmo, computado em cinco mezes, (documento citado) sendo de direito que as perdas e damnos sejam avaliados em todas as suas partes e consequencias (Teixeira de Freitas, Cons. das Leis Civis, nota 4 ao art. 801); *quinto*, que, portanto, devia o supplicado ser condemnado a pagar ao supplicante, o auctor, a quantia de quarenta e três contos e seiscentos mil réis (43:600$000) juros da móra e custas, e protestando por todo genero de provas admittido em direito, tambem de accôrdo com o disposto no art. 147, n.º I I, combinado com os arts. 106 e 107 do Cod. Civil, protestava contra qualquer alienação ou transmissão de bens e hypothecas feitas pelo supplicado, sem que lhe ficasse algum bem para

garantia da divida accionada pedindo ainda que na fórma dos arts. 390 e seguintes do Reg. 737 de 1850, fosse tomado o seu protesto por termo nos proprios autos da acção proposta, sendo della intimado o supplicado, o réo José Diogo Ferreira, publicando-se editaes pela imprensa para conhecimento de quaesquer terceiros adquirentes.

O A. juntou á sua petição os autos de vistoria e arbitramento que opportunamente procedera no predio incendiado. Deferida a petição do A., foi a citação feita e tomado por termo o seu protesto, e devidamente intimado e publicado pela imprensa, conforme tudo consta das certidões de fls. 28 a 29 v. Accusada a citação na audiencia de 3 de fevereiro do anno p. findo e não tendo comparecido o réo citado, foi a acção proposta, assignando-se o respectivo prazo para a contestação. Pela petição de fls. 31, requereu o réo vista dos autos, indo os mesmos ao seu advogado legalmente constituido, o qual offereceu a contestação de fls. 32 a 36 allegando o seguinte: que a acção era nulla ab initio, por não terem sido observadas as prescripções constantes dos arts. 69 e 720 do Reg. 737 de 1850; que o pedido da petição inicial era improcedente por não encontrar apôio no direito e na jurisprudencia dos povos cultos em geral, e especialmente no Cod. Civil Brasileiro; que a avaliação procedida a requerimento do A. no predio incendiado a fim de cobrar a indemnização do damno causado pelo incendio era manifestamente inaceitavel e nulla por não ter sido feita conforme as prescripções legaes vigentes, reguladoras da especie (Carlos de Carvalho, Dir. Civ. e L. 1007 § 2º) e mais por ter o direito archaico [illegible] revogados pelo Cod. Civil, art. 1807; que a acção proposta, quando mesmo procedente fosse, deveria tambem ter sido intentada contra a firma Neiva, Castro & Cia, tambem inquilinos, como o réo, do predio incendiado, visto como nas vistorias procedidas no mesmo, não puderam os peritos affirmar precisamente em qual dos departamentos tivera inicio o incendio (Cod. Civil, art. 1.208); que, sendo o incendio sido proveniente de um caso fortuito, independente de qualquer acção ou omissão, negligencia, imperícia ou imprudencia da parte do réo ou de seus operarios, como consta das vistorias procedidas, não era assim o réo responsavel legal, nem juridicamente pelos damnos que soffrêra o predio; que a responsabilidade de indemnizar o damno causado no predio alheio, só se verifica quando constatada culpa, imperícia, negligencia ou imprudencia por parte do auctor do damno; que o A. além de não ter provado ser parte legitima, não instruira a petição inicial com a prova da qual se pudesse deduzir ou suppôr a menor culpa, negligencia, imperícia ou imprudencia do réo ou de seus operarios; que, já tendo sido o réo impronunciado pela justiça no processo crime contra elle instaurado, devido ao incendio do predio referido, não podia o auctor intentar contra elle a presente acção; que o damno presuppõe a existencia de um delicto ou quasi delicto, sem cuja auctoria culposa, previamente estabelecida e provada, não póde nem deve ser reconhecida e determinada a responsabilidade civil do agente (Acc. da Rel. da Bahia de 1894); que a acção contra o réo e com exclusão da firma Neiva, Castro & Cia, da qual faz parte um parente affim do A., ia de encontro aos principios do direito e da lei, pois, nos crimes de incendio, como no caso dos autos, a responsabilidade era collectiva, parecendo assim uma chantage irritante, inacreditavelmente architectada a fim de se extorquir illicitamente a avultadissima quantia de quarenta e três contos e seis centos mil réis; que, finalmente, devia ser a contestação recebida e afinal julgada provada para ser o R. absolvido do pedido e o A. condemnado nas custas e mais pronunciações de direito. Protestando por todo o genero de provas e especialmente pelo depoimento pessoal do A. juntou [illegible] documento, do qual constam o parecer do dr. promotor publico e o despacho de impronuncia proferido pelo dr. juiz da segunda vara nos autos do processo crime pelo incendio do predio, objecto da presente acção. Recebida a contestação, foram os autos com vista ao A., que replicou por negação, sendo a causa posta em prova na audiencia de 4 de abril, cuja dilação assignada correu sem que fosse dada qualquer especie de prova, quer pelo A., quer pelo réo, pelo que foram os autos com vista para razões finaes, vindo aquelle com as suas allegações de fls. 47 a 52, juntando ás mesmas três documentos, e este com as de fls. 111 a 114, tendo ambos procurado sustentar a firmeza dos seus direitos já mencionados na petição inicial e na contestação, deduzindo novas razões de direito. Afinal, contados, sellados e devidamente preparados os autos, me foram conclusos, e assim vistos e bem examinados, e ponderadas as razões de direito. Considerando preliminarmente que não procede a nullidade arguida pelo réo, por não ter o A. junto á petição inicial o documento em que se fundou para a propositura da acção, porque este documento consta dos autos e é o processo de vistoria com arbitramento do valor do damno, causado pelo incendio no predio de propriedade do A.; Considerando que ainda não procede a arguição de não ter o A. provado ser o predio alludido de sua propriedade, porquanto esta prova consiste de certas [illegible] as peças e documentos e jamais essa propriedade fôra contestada pelo réo, que até acudiu á citação que lhe fôra feita pelo A. para se louvar em peritos que procedessem á vistoria e ao arbitramento do valor do damno causado pelo incendio do predio da propriedade deste proprio auctor, predio que era alugado ao réo (cit. doc. junto á petição inicial); Considerando que não parece ser de uma infantilidade querer o réo agora negar ao auctor a propriedade do alludido predio; Considerando assim que, não se questionando nestes autos sobre a propriedade do alludido predio, não se fazia preciso o A. juntar como documento probatorio e basico da acção a sua escriptura de acquisição, mas era sufficiente, como o fez, que juntasse a prova documental da vistoria com arbitramento do valor do damno soffrido, visto ser a acção para cobrança de perdas e damnos provenientes de incendio do predio dado em locação; Considerando que as disposições citadas do Reg. 737, arts. 69 e 720, são referentes a casos outros que não o dos autos, tratando de pedidos baseados em documentos, que não são juntos á petição inicial, ou quando a acção não é admittida sem os mesmos documentos, que deverão vir logo a juizo; Considerando que no caso *sub-judice*, a intenção do A. está justamente fundada no documento que juntou (a vistoria com arbitramento), pois, cobra elle do réo as perdas e damnos causados pelo incendio do predio vistoriado, não sendo assim logico se contestar a não existencia desse predio e desse incendio, provindo do mesmo incendio a obrigação, da parte do réo, de indemnizar o auctor, visto que era um dos locatarios do mencionado predio; Considerando que o contracto de locação urbana póde ser feito sem documento escripto, conforme o uso do logar; Considerando que dos autos está provado com clareza que o predio de propriedade do A. situado á rua Visconde de Inhaúma, numero nove, desta capital, fôra dado de alluguer, ao réo, os andares superiores e á firma Neiva Castro & Cª, o andar terreo, tendo sido o mesmo predio destruido por um incendio, totalmente, no dia 2 de dezembro de 1918, (vid. documentos numeros um e dois juntos ás razões do auctor); Considerando que dos mesmos documentos consta em toda evidencia que o incendio tivera inicio no andar superior, onde era estabelecida a «Cafelaria Luzitana» de propriedade do réo, respondendo os peritos cathegoricamente a isso á fls. 70, 70 v., 71 e 71 v. dos autos (paginas 5, 6, 7 e 8 do documento numero dois das razões finaes); Considerando que em virtude dessa prova clara e positiva, não sujeita á contestação pelo modo por que foi produzida, a firma Neiva Castro & C.ª, locataria do andar terreo, nada tinha que ver com a presente acção, conforme claramente dispõe o paragrapho unico do art. 1.208 do Codigo Civil; Considerando que ainda se conclúe claramente não ter o incendio começado no andar terreo, occupado pela referida firma, da resposta dada ao quesito offerecido pelo advogado dessa firma por occasião da vistoria com arbitramento requerida pelo auctor (doc. cit. nº 1 fls. 23 dos autos); Considerando que tambem não tem procedencia a allegação do réo de ter sido feita a referida vistoria em desaccôrdo com as prescripções legaes, visto como na mesma foram observadas todas as disposições a respeito, nada tendo allegado o réo contra ella, quando teve vista dos autos, apenas notando ter sido excessivo o valor dado; Considerando que a presente acção de cobrança de damno proveniente de incendio em predio locado é admittida em direito e acceita por quasi todos os modernos codigos civis e pelo brasileiro, art. 1.208, tendo vindo já do direito romano: *et quia plerumque incendia culpa fiunt inhabitantium aut fustibus castigat eos* (Dig. I, 15, fr. 3º § 1º *in medio*); Considerando que o citado art. 1.208 do nosso cod. civ. diz: «responderá o locatario pelo incendio do predio, se não provar caso fortuito ou força maior, vicio de construcção ou propagação de fôgo originado em outro predio»; Considerando que são bem claros e taxativos os termos desse artigo, sendo ainda certo que a responsabilidade do inquilino, em caso de incendio, procede justamente da sua obrigação de velar pela conservação do predio, e de o restituir nas condições em que o recebeu. (Clovis, comm. vol. 4º pag. 289; Planiol, Dir. Civil, vol. 2º pag. 551 e seguintes); Considerando que no caso do incendio do predio alugado, os codigos modernos seguem dois systemas inteiramente oppostos: o primeiro considera sempre o incendio um caso fortuito, até que o locador prove a culpa do locatario; o segundo obriga sempre o locatario a responder pelo incendio, salvo provando caso fortuito ou força maior, vicio de construcção, ou communicação da casa vizinha (Carvalho de Mendonça, *Contractos*.—Planiol, obr. cit.—Baudry-Lacantinerie, *Du contract de louage*, ns. 972 a 1022; Considerando que o nosso Cod. Civil adoptou o segundo systema, que presume a culpa (presumpção *juris tantum*), impondo ao locatario a prova do fortuito, a sua não culpabilidade no incendio; Considerando que dos autos não consta uma só prova, por insignificante que seja, produzida pelo réo, da qual ficasse evidenciado o fortuito, ou qualquer dos outros casos de isenção de culpa mencionados no art. citado 1.208; Considerando que o réo procurou e pretendeu provar o fortuito e a sua nenhuma responsabilidade no incendio com o despacho de impronuncia proferido no processo contra elle instaurado pela justiça por causa desse incendio; Considerando que a isenção da responsabilidade criminal não implica na exclusão da responsabilidade civil, na fórma dos arts. 3º e 70 do Cod. Penal, (Rev. Juridica, vol. 7º pag. 510); Considerando que para que a coisa julgada no juizo criminal tenha influencia na acção civil, é mister que naquelle juizo se haja decidido por sentença irrevogavel sobre a existencia do facto ou de quem tenha sido o seu auctor; Considerando que um despacho de impronuncia jamais teve os effeitos de coisa julgada podendo até ser novamente instaurado o processo contra o denunciado impronunciado (Cod. Proc. Crim. do Estado, art. 178); Considerando que pelo referido despacho (fls. 40) se concluiu, como era de direito, que não fôra possivel á justiça publica, na instrucção preparatoria—*evidenciar a responsabilidade criminal do réo*; Considerando que «a responsabilidade civil é independente da criminal», não se poderá, porém, questionar mais sobre a existencia do facto, ou quem seja o seu auctor, quando estas questões se acharem decididas no crime (cod. civil, art. 1.525; João Monteiro, Proc. Civil, vol. 3º § 248; C. de Carvalho, Dir. Civil, arts. 1.012 e 1.013); Considerando que, no caso *sub judice*, era preciso que o réo tivesse sido absolvido no jury, não dependendo a sentença mais de nenhum recurso, tendo sido tambem decidido que o facto não se déra, para assim ficar elle réo isento de responsabilidade civil, sendo licito exigir a indemnização, mesmo que a absolvição se tenha dado sómente no sentido de não ter sido o indiciado criminoso, (Clovis, comm. vol. 5º pag. 390; Rev. de Dir. vol. 46 pag. 608). Considerando que sendo assim, e não tendo havido, conforme se verifica dos autos, uma sentença definitiva e irrevogavel no crime, quanto ao incendio do predio do A., claro está que existe inteira a responsabilidade do réo, civilmente, já se vê, no sentido de ser obrigado a indemnizar o A. das perdas e damnos provenientes desse incendio; Considerando que é principio de direito que, no caso dos autos, a culpa se presume, sendo o locatario responsavel pelo incendio, a menos que não prove ter elle sobrevindo sem culpa sua (Baudry-Lacantinerie, pag. 555), pois, não sendo o incendio por si um caso fortuito, mas um simples facto, como a quéda de um tecto, ao locatario incumbe provar que o incendio foi devido a um caso fortuito, affirmando *Pothier* (*Louage*, numero 194) que «como os incendios se dão ordinariamente por culpa das pessôas que permanecem nas casas, quando uma casa é incendiada, deve-se presumir culpa do locatario ou de qualquer de seus empregados, pelos quaes é elle responsavel, e portanto fica elle obrigado a reconstruir a casa, a menos que não prove que o fôgo foi communicado por uma casa vizinha ou por um caso fortuito»; Considerando que, se ao locatario, que habita o predio, não fôr possivel provar a causa do incendio, a difficuldade é muito maior para o proprietario (*Guillouard, Louage* pag. 249, Rev. de Dir. vol. 30 pag. 163); Considerando que a prova dos factos que em direito excluem a culpa, fica a cargo do devedor (C. Mendonça, Obrig. vol. 2º pag. 33, citando *C. da Rocha, Lobão e Windscheid*) e ainda que incumbe ao arrendatario a prova de ter sido o incendio devido a caso fortuito (Rev. de Dir. cit. vol. 30, pag. 161); Considerando que o réo nenhuma prova deu de ter sido o incendio do predio do A. que lhe estava alugado, devido a caso fortuito, conforme é certo que—*allegans fortuitum casum, illum tenetur probare*;—Considerando que, muito ao contrario, dos autos se evidencia por confissão propria do réo, que o incendio fôra «*attribuido a qualquer ponta de cigarro ou cachimbo que, por descuido dos operarios, serventes ou empregados tenha ficado accêso em qualquer dependencia da fabrica, sem que alguem tenha notado, apezar de recommendar e até prohibir que se fumasse na sala de trabalho*» (vide doc. numero um, junto ás razões do A.); Considerando que essa mesma declaração vem repetida á fls. 76 v. (doc. n.º 2); Considerando que o patrão é o responsavel pelos actos dos seus empregados, para o fim da reparação civil (Cod. Civil, art. 1.521, numero III), sendo certo que essa responsabilidade é fundada na imprudencia na escolha desses empregados *(culpa in eligendo)* tendo como requisitos: 1º que o acto illicito seja praticado no trabalho ou por occasião delle; 2º que o agente seja, de facto, um preposto (Clovis, comm. vol. 5º pag. 285); Considerando que a fls. 78 v. e 79 v. se encontram ainda declarações de ter sido o incendio occasionado por *ponta de cigarro*; Considerando que, no caso dos autos, a indemnização é feita de accôrdo com o valor locativo do predio e o dos alugueres de que foi privado o proprietario durante o prazo para a reconstrucção (Clovis, comm. vol. 4º pag. 389); Considerando que quando não ha valor conhecido ou o caso não está previsto na lei, faz-se o arbitramento para se dar o valor (Cod. Civil, art. 1.553); Considerando que, de accôrdo com esses principios, o predio foi avaliado em quarenta e oito contos de réis, e abatendo-se dessa quantia duas *decimas partes* para pagamento dos impostos e despesas de conservação, dá a importancia liquida de trinta e oito contos e quatrocentos mil réis (38:400$000); Considerando que ainda é o responsavel pelas despesas com a demolição das ruinas e remoção dos escombros do predio, arbitradas em quatro contos e duzentos mil réis (4:200$000) e mais pelos alugueres durante o prazo para a reconstrucção, calculados em cinco mezes, ou sejam cinco mezes a duzentos mil réis—um conto de réis; Considerando que os proprios peritos, em resposta a um quesito do advogado da firma Neiva, Castro & Cª, avaliaram o predio incendiado, antes do incendio, em vinte contos de réis (20:000$000); Considerando que sendo assim, deve prevalecer esta avaliação, pelo que o valor total do damno, cuja indemnização deve ser feita ao auctor, é de vinte e cinco contos e duzentos mil réis, prevalecendo o valor do predio em vinte contos de réis (*valor ordinario*, conforme o art. 1.548 do Cod. Civil), incluido a importancia arbitrada para as despesas com a demolição e remoção dos escombros, e dos alugueres dos cinco mezes precisos para a reconstrucção, no total de cinco contos e duzentos mil réis (5:200$000)—ou sejam—vinte e cinco contos e duzentos mil réis—o valor total da indemnização; Considerando assim tudo isso e o mais que consta dos autos e especialmente não ter o réo, como lhe cumpria, de accôrdo com o art. 1.208 do Cod. Civil e demais principios de direito citados, provado que o incendio proviera de um caso fortuito, evidenciando a sua não culpabilidade no incendio do predio do A., julgo procedente a acção para condemnar, como condemno o réo a pagar ao auctor a quantia de vinte e cinco contos e duzentos mil réis (25:200$000) os juros legaes e as custas. Selladas as folhas accrescidas, seja publicada e intimada devidamente ás partes.

Parahyba, 17 de janeiro de 1920.

(Ass.) *José L. Luna Pedrosa*

Ostende

A Rainha das Praias

Recortámos da INDUSTRIA, revista editada em Bruxellas sob a direcção de Aluizio de Magalhães, o artigo que segue, devido á lavra desse joven jornalista parahybano:

A historia de Ostende é fertil em guerras, bombardeios e ruinas.

No seculo nono, Ostende era uma simples povoação de pescadores, situada na extremidade éste das costas da Belgica—*Oostende* em lingua flamenga. Dahi a origem do nome por que é hoje conhecida a magnifica cidade balnearia, cognominada a Rainha das Praias.

As incursões normandas e a furia do mar nessas paragens já haviam quasi que totalmente destruido o burgo dos pescadores, quando Robert-le-Frison alli fez construir uma capella no seculo XI e uma nova agglomeração começou a formar-se. Em 1270 Margarida de Constantinopla concedeu-lhe o titulo de cidade; os seus habitantes rodearam-na de paliçadas, que Philippe-le-Bon substituiu por muralhas em 1445 e o Taciturno transformou em fortificações em 1583.

Foi então que a praça forte desempenhou um importante papel na historia. Até essa data, Ostende vivera e prosperara graças ao producto das pescarias. A construcção das suas muralhas e dos seus fortins valeu-lhe a honra assaz perigosa de haver sido o ultimo reducto dos Confederados de Utrecht contra o regimen hespanhol nas provincias meridionaes.

A guerra dos Confederados, que alli estabeleceram o seu quartel-general, deu logar a um dos cêrcos mais longos e mais famosos da historia. O cerco durou três annos, dois mezes e quinze dias e Ostende foi emfim conquistada pelo genovez Frederico Spinola, após haver sido em grande parte destruida.

Alguns annos bastaram para reconstruir e repovoar a cidade, porém, pouco tempo depois, Ostende era outra vez demolida pelo cerco a que Marlborough sugeitou os francezes.

De novo reedificada, Ostende começou a progredir commercialmente de um modo notavel. A paz de Uttrecht em 1713 renovara a clausula do tratado de Westphalia, fechando o Escalda e aniquilando Antuerpia.

Ostende tornava-se, por conseguinte, o unico porto accessivel das costas das Flandres. O seu commercio exterior tomou em poucos annos um vasto incremento mas a sua prosperidade não foi duradoura: em 1745 a cidade foi victima de um novo cêrco e de novos e incommensuraveis desastres. Os exercitos de Luiz XV invadem as Flandres; o marechal Lowendahl bombardeia Ostende do dia 8 ao dia 25 de agosto. Pela terceira vez a cidade foi transformada num monte de ruinas e em 1748, em virtude do tratado de Aix-la-Chapelle, os francezes entregaram-na á corôa da Austria, então poderosa.

Sob o regimen de José II Ostende completou e desenvolveu as suas installações maritimas, sendo declarada cidade livre.

A sua neutralidade durante a guerra da America fez com que affluissem ao seu porto os navios dos povos belligerantes e neutros, dahi resultando uma grande animação e uma vida intensissima. E' a esta circumstancia fortuita que se deve a creação da actual cidade de prazeres.

* *

Ahi estão, nas suas linhas geraes, os factos mais importantes da historia de Ostende. Nem Bellona, nem Mercurio, e nem mesmo a industriosa Minerva, nenhum desses deuses que velam pela sorte das cidades, foi propicio aos seus destinos.

Foi-lhe necessario recorrer ás graças do velho e poderoso Neptuno, das suas maravilhosas Nereidas e dos seus musculosos Tritões.

O mar procurara destruir a Ostende do seculo nono. O mar faz viver a Ostende moderna.

Aos appellos soprados por Neptuno na sua concha de oiro ao approximar-se o estio, respondem, pressurosos, os tritões e as nereides de todas as partes do mundo, esses banhistas aristocraticos que constituem o encanto das manhãs de Ostende e que nos exercicios olham com o espectaculo deslumbrador dos seus mergulhos.

A actual prosperidade de Ostende continúa a augmentar. Nem mesmo a guerra conseguiu modifical-lhe os habitos. No verão de 1919 a praia regorgitava de banhistas de um modo mais intenso ainda do que nas estações passadas. A villegiatura e os banhos de mar são resultantes de um estado social e não de um capricho de moda; não se trata de uma fantasia qualquer que se póde substituir, mas de um elemento de existencia, que se transformou em iniludivel necessidade universal.

Três vezes morta, três vezes resuscitada, Ostende abandona completamente os trabalhos da guerra, do commercio e da industria, para elevar-se em magnifica estação balnearia, onde se acotovelam os nobres da Europa e os nababos da Norte America.

O aspecto de Ostende é de um modernismo requintado. Nada deixa transparecer o passado e a sua crescente celebridade apagou os derradeiros vestigios dos monumentos que constituem a attracção verdadeira das cidades mortas das Flandres.

Ostende é o contraste de Brugges. Cidade sem caracter proprio, de edificações banaes, symetricas e cosmopolitas, requintadas de luxo, sem estylo, sobrecarregadas de bizarros appendices, que macaqueiam as mesquitas de Alexandria ou os pagodes da China, mas que todas celebram a vaidade burgueza, do mesmo modo que os céos celebram a gloria dos deuses.

A. M.

SERVIÇO MILITAR

O sr. coronel Ignacio Evaristo, commandante nesta capital da 2ª linha do exercito, recebeu hontem do sr. general Brilhante o telegramma infra:

«RIO, 24—14ª delegacia de 2ª linha—Parahyba—Por aviso de 21 do corrente sob n. 7, declarou o sr. ministro da Guerra que terminou definitivamente em 31 de dezembro ultimo o prazo para reclamações dos officiaes da antiga Guarda Nacional, quanto á sua situação na mesma milicia, não podendo a commissão de organização das forças de 2ª linha acceitar mais reclamação alguma dos referidos officiaes para o citado. As delegacias da referida commissão devem continuar a funccionar até serem creadas delegacias deste departamento. Saudações — GENERAL BRILHANTE».

Perversidade de um carroceiro

O carroceiro de chapa 53 é um individuo que de muito vem merecendo a attenção da policia.

Typo de má catadura e sanguinario, não só se satisfaz com as suas arrelias do bairro de Jaguaribe, onde reside, está a praticar vez por outra actos de verdadeira atrocidade com os pobres cães que encontra ao alcance de sua «macaca».

Temos a registar hoje mais uma proeza daquelle desalmado.

E' o facto de que ante-hontem, quando se recolhia com seu vehiculo ás 17 horas, o tratante ao passar pela rua Irineu Joffily esbordoou, a deixar em lastimavel estado, um bello cão de confiança e estima do sr. coronel Odorico Ramalho. O facto provocou censura de algumas pessôas que se achavam presentes.

Convém que o dr. delegado do 3º districto chame a ordem o referido meliante.

Bibliographia

Temos sobre a banca de trabalho o ultimo numero da importante publicação, *Revista Academica*, da Faculdade de Direito do Recife, correspondente ao anno passado.

Consta de 240 paginas, grande formato, magnificamente impressas.

Traz o seguinte esplendido summario:

Clovis Bevilaqua — A Liga das Nações em suas linhas geraes.

Dr. Joaquim S. de A. Amazonas —Sobre o contracto de repporte.

Dr. Mario Castro—Da egualdade das partes na demanda.

Dr. Joaquim Pimenta—Saúde e riqueza.

Dr. H. de Souza—Interrupção da prescripção.

Dr. Methodio Maranhão—Direito processual.

Dr. Octavio Tavares — Discurso pronunciado no Centro Academico de Direito em 18 de maio de 1918.

Sergio Loreto Filho—A Liga das Nações.

Dr. Joaquim Pimenta—Sociologia e Catholicismo.

Dr. Joaquim S. de A. Amazonas —Direito applicado.

Dr. Mario Castro—Venda de partes de causa indivisivel. Duelização de preferencia do condomino.

Dr. Netto Campello—O problema dos casamentos consanguineos. Noticias e analyses. Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife. Principaes resoluções da Congregação da Faculdade de Direito do Recife de setembro de 1918 até setembro de 1919. Bachareis formados pela Faculdade de Direito do Recife em 1919. Principaes resoluções do Conselho Superior do Ensino no anno de 1919. Necrologios.

O Criador Paulista — Acaba de nos chegar ás mãos mais um numero desse importante magazine defensor da pecuaria nacional.

Traz, como sempre, varios trabalhos de diversos escriptores de conhecida nomeada na materia que a dita revista defende.

O Criador Paulista é, no seu genero, a principal revista que temos e por isto aconselhamos a sua leitura ás pessôas que em nosso Estado se dão á criação do gado, porque ahi encontrarão farta messe de conhecimentos que dizem respeito a esse mestér.

Pelo correio recebemos o n.º 4, anno 1º, da interessante revista *Mundo Brasileiro*, que obedece já orientação de alguns belletristas nacionaes. Rocha Pombo e Antonio Torres não deixam de collaborar em todos os numeros dessa novel revista, que apesar de contar apenas três mezes de existencia, já é um dos orgams mais lidos da imprensa carioca.

CARNAVAL DE 1920

O BLOCO DOS TRINTA, que é uma das aggremiações carnavalescas mais conceituadas de nossa sociedade, vae promover para o proximo dia 7 do mez de fevereiro um grande baile á phantasia.

Naturalmente constituirá esse novidade um notavel acontecimento em nossas rodas sociaes, demais quando se sabe que á frente de tal festa se encontra uma commissão de cavalheiros de destaque em nosso meio.

O *bal masqué* realizar-se-á na residencia do sr. coronel Elvidio de Andrade, á rua Barão do Triumpho, que, áquelle dia, ostentará uma artistica ornamentação, além de um aspecto de vivacidade carnavalesca.

A commissão encarregada do baile á phantasia do *Bloco dos Trinta* está assim organisada: srs. Elvidio de Andrade, José Nunes Ferreira, Mariano Falcão e Manuel Moraes e João Araújo.

Será, como se vê, a primeira manifestação social das homenagens da Parahyba a Momo victorioso, que este anno, como nos passados, será festivamente recepcionado pela nossa melhor sociedade.

Sabemos que o *Club Estás morto, Parú?* fará uma surpresa nesse dia indo cumprimentar o Bloco dos Trinta na hora da raspa.

A casa Ucalegonte

Como é sabido, a Russia generosa, feliz com o bolshevikismo que teve a fortuna de instituir, procura espalhar agora pelo mundo inteiro os beneficios do seu invento para o transformar em breve, num paraiso. Emissarios de Lenine e de Trotzky, repletos de idéas novas e de abundantes recursos, providos de planos de redempção, de phrases mysticas, de inebriantes promessas, percorrem a terra a passos largos, semeando manifestos e explosivos, destinados a curar o planeta da molestia secular que o corrompe.

Não se contentam os russos com a civilização perfeita em cujo gôzo foram immittidos pelos *soviets*; entendem que fóra da Russia ha milhões de almas sequiosas das delicias sociaes que o proletariado moscovita desfructa, e juram que seria condemnavel e tôrpe o egoismo de circumscrevel-as a um povo só.

Para attingir ao alto escôpo da regeneração universal, o bolshevikismo préga a *acção directa e immediata*, sem limitação de meios ou restricção de processos. Quer abolir a lei, a auctoridade, a ordem pela bomba e pelo punhal, annullar a propriedade pelo confisco, extinguir o capital pela divisão das riquezas, dissolver a familia pelas normas do communismo, supprimir a intellectualidade pelo nivel official da ignorancia, desterrar as religiões pela perseguição aos cultos, eliminar as patrias pela conquista das nações, e, sobre essa ruinaria vulcanica, sentar, coroado de estrellas, o operario —Deus.

Depois de realizados estes sonhos ridentes, não se despegará o bolshevikismo da sua missão idealista, que só póde morrer quando o bolshevikismo acabar; e, nos orgulhos da victoria, si alcançal-a, nos enlevos da prosperidade, se a obtiver, nas larguezas do poderio, se o conseguir, — meditará, infallivelmente, em bem-estar maior, e para corrigir as deficiencias da paz obtida, iniciará uma nova guerra de progresso—rebentando como um abcesso, ou desmanchando-se como uma gangrena.

Sobre esta negrura, ninguem sabe que arvore do bem poderá, no futuro, fructificar.

O governo americano está movendo, neste momento, um combate implacavel ás propagandas sediciosas: não dá quartel aos agitadores, não contemporiza com a agitação.

Organiza expedições policiaes formidaveis, determina a acção simultanea e imprevista dos seus numerosos agentes em varios Estados da União, procede a buscas e devassas, prende, processa, expulsa; vae castigando como póde, reprimindo como entende, defendendo-se como lhe cumpre com uma severidade inexoravel e uma pertinacia exemplar, sem sentimentalismos, constitucionalismos, legalismos, entorpecedores, animado pelo designio de levar por deante a grande obra da salvação publica e de amparo da civilização ameaçada. No que está fazendo o governo americano ha um patente modêlo de acção conjuncta dos governos em perigo, um convite ás auctoridades das nações prejudicadas, ou que pódem sêl-o, pelo alastramento da onda devastadora, para uma efficaz união de esforços e de intuitos; um roteiro a seguir, um programma a adoptar. Desencadeiem-se as forças militares contra o inimigo que invade o sólo da patria; contrahem-se os sobrecenhos da Justiça contra o malfeitor que se rebelou no crime; erguem-se os protestos da sociedade contra o vicio, a immoralidade, a affronta feita a uns quantos principios sagrados que se engastaram na consciencia de cada qual como o fulcro de sua tranquillidade intima e das suas inapagaveis esperanças; irrompem as guerras e canta-se o heroismo dos que sabem morrer pela patria, pelo direito, pela lei, pela civilização tradicional, que se encontrou ao berço e se deseja deixar intacta depois desta vida, pela religião, pela familia, pela propriedade, pela honradez, pela honra, pela liberdade... Desde o principio do mundo, esse heroismo tem sido uma grandeza da nossa especie... E' de crêr que o exemplo americano desperte em toda gente o empenho de demonstrar que a civilização não se sumiu no lôdo das covardias, nem pódem as nações livres consentir que, após os sacrificios tremendos de uma guerra cujo motivo era a defesa dos direitos conculcados pela força ou pela ambição, venham esses mesmos direitos perecer nas mãos dos bolshevikismos desvairado e sanguinario, arrazador e dynamiteiro.

O *Observer*, de Londres, pondéra que a situação da Europa, e principalmente dos alliados, ante a onda do bolshevikismo que cresce, é de extrema gravidade, e entre os alvitres que suggere para lhe oppôr um dique, chega a indicar a revisão do Tratado de Versailles em sentido favoravel aos interesses da Allemanha, com o fim de captar o auxilio do ex-Imperio Central para o grande combate que será inevitavel travar. Esta solução, aberrante das regras inflexiveis de intransigencia que caracterizaram a mentalidade dos alliados durante a discussão da paz, só com o ser lembrada traduz uma enorme afflicção e aponta a realidade de um excepcional perigo. O *exercito vermelho* caminha para o Oriente e ameaça a Turquia, a Persia, o Afaghanistan; a India começa a queimar-se no brazeiro revolucionario e já sente o Egypto as contracções violentas da sedição. No occidente europeu a condição dos povos nada tem de tranquillizadora. A situação da Hespanha é extremamente delicada desde muito, e os esforços do poder para refrear a intensa agitação reformista em que os exaltados se debatem assignalam, na desconnexão das suas directrizes, um principio de esmorecimento. Ninguem ignora que a Italia tem seus nervos em estado de exaggerada tensão. Os povos da Austria e da Allemanha, profundamente machucados pela derrota, torturados agora pela fome, pela oppressão cruel de uma paz de chumbo e de uma indigencia sem lenitivos, fazem, e farão, diligencias sobrehumanas para se libertarem do peso que os esmaga, e, num momento imprevisto, a energia suprema da liberação poderá, talvez, provocar a rupture dos pulmões ou a immersão no delirio russo. E' formidavel a preoccupação dos estadistas inglezes em luta porfiada com a crescente imponencia das multidões trabalhistas que já obstaram a intervenção na Russia, e, acaso, pretenderão aquella «paz bolshevikista», a que o *Observer* allude, comquanto a repute impossivel. Cercada de sacolhos, revolvendo nas orbitas olhos assustados, [illegible]

... [illegible] do di de amanhã, a França, [illegible] quiz ser implacavel na victoria. Presentemente, aonde do bolchevismo [illegible] na America do Norte, onde um govêrno viril e decidido a enfrental-a, resolvido a vencel-a, e impedir que venha ella alagar as terras do novo continente.

Os *raids* das auctoridades nos esconderijos em que os revolucionarios tramam seus planos de subversão radical, vão demonstrando a existencia de uma vasta conspiração em que se envolvem os odios de raça e os ciumes de classe, as violencias premeditadas e os attentados anonymos, as destruições calculadas e a maldade fria e bestial. Na massa, espantosamente volumosa, dos apostolos do anarchismo, o elemento estrangeiro predomina em tão avultada proporção, que dir-se-ia estar o mundo victimado por uma nova invasão de barbaros, vindos da escuridão em marcha para o enigma, guiados por algum genio funesto, incompativel com a civilização, a paz, a luz.

... já a casa de Ucalegonte! Refresquemos, emquanto é tempo, com agua profusa, a parede da casa vizinha, que é nossa.

As chammas do incendio não consentem que os directores de povos [illegible], socegados: *aqui não chegará*...

No instante actual, com o mundo em ebulição e os espiritos sobresaltados pelo ruido da fervura, o dever do Brasil póde ser synthetizado em dois verbos: 1.º—defender-se; 2.º—progredir. Uma vigilia continua, um esforço perseverante...

Nuno de Andrade

"Liga de Civismo"

Sob proposta dos directores da «Liga de Civismo», patriotica instituição ultimamente creada nesta capital, acabam de ser acceitos como delegados regionaes, em alguns municipios deste Estado, diversos moços de conhecido merecimento intellectual e que já prestaram os seus serviços á patria nas fileiras do actual 22.º de caçadores, aqui aquartelado.

Ribaltas

MORSE:—Será projectado hoje na tela do Morse o incomparavel *film* da fabrica Fox intitulado o «Facho», tendo como protagonista a adoravel actriz Virginia Pearson, uma das mais acatadas artistas americanas.

O «Facho acha-se dividido em 8 partes e obteve grande successo na vizinha capital do sul, onde foi ultimamente exibido.

EDISON:—A exhibição da imponente pellicula «Sapho», extrahida da monumental obra do grande A. Daudet e desempenhada pela afamada artista Pauline Frederich, attrahirá hoje grande numero de pessôas á *soirée* do Edison.

Rio Branco: Na sua tela passará hoje um dos films mais emocionantes sahidos ultimamente dos *atêliers* americanos. Trata-se do drama em 6 partes *Direito materno*, de que é protagonista a festejada actriz Kitty Gordon, que teve nesse trabalho a collaboração dos mais idoneos pares da ribalta *yankee*.

Popular: *A' margem da vida*, drama em 6 partes de William Desmond.

"União Luso-Brasileira"

Em Lisbôa vem de fundar-se mais uma importante empresa destinada á exploração de transportes maritimos entre o Brasil e Portugal.

São organizadores da novel companhia ricos capitalistas lusitanos, coadjuvados por grandes industriaes e firmas commerciaes brasileiros.

A «União» já installou uma succursal no Rio de Janeiro, sendo vultoso o numero de acções contrahidas até agora, o que é bem uma prova da acceitação que vae tendo em todos os recantos do paiz.

Representam-n'a nesta cidade os operosos negociantes srs. Tito Silva & C.ª, de que recebemos hontem um exemplar dos estatutos da «União Luso-Brasileira», e com quem os interessados poderão se entender sobre informações attinentes á mesma companhia.

Assassinato

Despacho telegraphico endereçado ao sr. dr. chefe de policia informou hontem a s. s. haver sido barbaramente assassinado no povoado Passagem, do municipio de Patos, o sr. coronel Pedro Henrique, abastado commerciante nesta praça e na de Pernambuco.

A policia daquella localidade tomou conhecimento do facto, conseguindo após varias pesquizas capturar o bandido Pedro Thomaz dos Santos, auctor do homicidio.

A embaixada operaria

Seu regresso a esta capital

A embaixada operaria deste Estado, composta dos srs. Francisco Placido de Assis, Mardokeu Nacre e Candido Vianna que fôra ao Rio G. do Norte em missão de interesse vital da classe, regressou hontem, pelo horario de Guarabira.

O seu desembarque, na estação da «Great Western», constituiu nota festiva para o proletariado parahybano que ensaia sua confederação com seus religionarios dos Estados vizinhos, com o fim louvavel de defender os direitos que lhes assistem e de evitar a insinuação de elementos deleterios em seu seio.

O sr. Francisco de Assis, hontem em visita nesta redacção, declarou-nos que taes assumptos foram minudentemente ventilados, estando muito satisfeito com o resultado que a embaixada de que foi presidente vein de alcançar, accrescentando aquelle digno auxiliar desta casa que a acolhida no Rio Grande do Norte foi das mais captivantes, solidarizando-se nas mesmas manifestações de sympathia o operariado, o govêrno e a imprensa.

Os srs. Francisco de Assis, Mardokeu Nacre e Candido Vianna receberam hontem, por occasião do seu desembarque, os mais carinhosos testemunhos de solidariedade, comparecendo na *gare*, além de uma banda de musica, numerosa commissão de socios da Mechanica.

Os recem-chegados dirigiram-se em seguida para a séde da Sociedade de Mechanica, que abriu seus salões a uma recepção em signal de regosijo pelo regresso dos seus dedicados embaixadores.

Desportos

Na proxima quinta-feira deverão reunir em assembléa geral os associados do «Palmeiras Sport Club», a fim de serem tratados assumptos de grande importancia.

A reunião será na séde respectiva, situada á praça Aristides Lobo.

Aliquis

Tribunal do Thesouro

Sessão realizada a 22 do andante:

Petição do sr. Antonio Cassiano de Oliveira, (Campina Grande)—Expeça-se titulo de quitação.

Idem Avelino Cunha & C. (capital)—Accite-se a guia e communique-se á Recebedoria de Rendas.

Idem Pedro Bezerra da Silveira Leal e esposa (Alagôa do Monteiro)—Accite-se a fiança, lavrando-se termo na Procuradoria Fiscal.

Idem José Gabriel dos Santos (Alagôa do Monteiro)—Deferido, de accôrdo com as informações.

Idem Francisco Candido de Mello Falcão (Alagôa do Monteiro)—Restitua-se a quantia de 95$400, nos termos das informações.

Idem Antonio França Leite de Alencar e Nicolau França Leite de Alencar (Conceição)—Deferido, de accôrdo com as informações.

Idem Antonio Felix Bezerra (Teixeira)—Egual despacho.

Idem Nicolau Leite Cesar Loureiro (Misericordia)—Egual despacho.

Idem Bernardino Vieira de Souza e Herculano Antonio Limeira (Cajazeiras)—Egual despacho.

Idem João Isidro de Souza (Cajazeiras)—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Idem Manuel Pedro, José Antonio de Albuquerque e João Alexandre Netto (Cajazeiras)—Attendido, de accôrdo com as informações.

Idem João Dultra de Souza (Guarabira)—Indeferido, á vista das informações.

Idem Manuel Sindou Henriques Trigueiro, Henrique de Almeida, Manuel Toscano do Rego Britto e Tertuliano Borba Vieira Escorel (Guarabira)—Deferido, de accôrdo com as informações.

Idem João Chrispiniano de Lacerda (Ingá)—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Idem A. M. Moraes & C. (Campina Grande)—Deferido. O imposto de que se reclama incide sobre casa importadora e não vendedora, como no caso acontece.

Idem Pedro Theophilo (Bananeiras)—Restitua-se a importancia de 39$600.

Idem Bertholdo Guedes (Areia)—Deferido, de accôrdo com as informações.

Idem Joaquim Evangelista de Souza (Mamanguape)—Egual despacho.

Idem Manuel Leite (Patos)—Indeferido, á vista dos pareceres.

Idem Felintho Gomes da Silva (Catolé do Rocha)—Como requer.

Idem Joaquim Benjamin de Sá e Antonio da Silva Saldanha (Catolé do Rocha)—Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

Idem Francisco Adelino Alves de Oliveira (Catolé do Rocha)—Pague um semestre, como é de direito.

Idem Francisco Evangelista dos Santos, Manuel Evangelista de Souza e João Candido Leoncio (S. João do Rio do Peixe)—Deferido, á vista dos pareceres.

Idem José Henrique Sobral (S. João do Rio do Peixe)—Sendo improcedentes as allegações e nulla a escriptura da nova transmissão, por não ter sido satisfeito o imposto devido ao Estado, indeferido.

Idem Francisco Alves de Lima, João José da Costa, José Valeriano do Nascimento, Tristão Jacome de Araújo, Leandro José de Assis, Manuel Marques de Souza, Ananias de Britto Guerra, Antonio Firmino de Medeiros, Matheus Bezerra da Luz, José Avelino de Queiroga e José Alfredo de Sá (Pombal)—Deferido, á vista das informações.

Idem Rita Isaura Cavalcante (Pombal)—Indeferido, de accôrdo com as informações.

NOTICIARIO

A *Padaria Paulista*, acaba de lançar á venda uma nova marca das saborosas bolachinhas «Epitacio Pessôa», fabricadas com farinha de optima qualidade.

Conforme se depreheende de um edital publicado na secção competente desta folha, acham-se abertas, durante todo o mez de fevereiro vindouro, na secretaria do Lyceu Parahybano, as matriculas para os diversos cursos desse estabelecimento de instrucção.

A banda de musica do 22.º de caçadores fará hoje retrêta no corêto da praça Venancio Neiva.

Vindo de Manaus, é esperado amanhã em Cabedello o paquete «Pará», que após a demora necessaria seguirá rumo ao Rio de Janeiro.

A rua Braz Florentino está a exigir providencias dos poderes competentes devido a um cano de exgotto que constantemente vive a exhalar mau cheiro.

O sr. dr. João Franca, delegado do 1.º districto, recebeu hontem queixa contra diversos empregados do Banco Ultramarino, que todas as noites saem em serenata, pela rua da Viração, perturbando a calma daquella arteria publica.

O academico Claudio Porto pede avisarmos aos interessados que tenciona reabrir as suas aulas no proximo dia 4 de fevereiro.

Foram hontem postos em liberdade os individuos João Barbosa, vulgo *Toucinho*, Francisco Romão e Arthur Gomes, vulgo *Pintor*, auctor do roubo de que foi victima o sr. dr. João Franca, delegado do 1.º districto.

Por alvará do sr. dr. juiz de direito da 2.ª vara criminal foram postos em liberdade o réo Francisco Felix da Silva e o individuo Manuel Francisco que se achavam detidos na Cadeira Publica.

Os medicos de maior fama, nos attestam os magnificos resultados obtidos com a legitima «Emulsão de Scott» é heroica contra o enfraquecimento. «Attesto que tenho empregado com muito bom resultado a «Emulsão de Scott» nos enfraquecimentos consecutivos ás affecções chronicas das vias respiratorias.

Dr. Augusto Cesar Vianna.

Bahia. 171

Foram distribuidas hontem 139 rações pelos detentos da Cadeia Publica e respectiva enfermaria.

O réo Santino de Andrade, vulgo *Pineu*, detento da Cadeia Publica, solicitou hontem providencia ao sr. dr. chefe de policia no sentido de lhe ser mandado fornecer a sua guia de sentença pelo juiz de direito de S. João do Rio do Peixe.

A policia do municipio de Patos acaba de prender o individuo Julio Fernandes de Gouveia, pronunciado naquelle termo por crime de homicidio.

Petição de Josué Rodrigues de Carvalho, requerendo licença para um açougue na casa n.º 9, sita á Praça da Viração, apropriando a dita casa de accôrdo com as condições hygienicas exigidas por esta Prefeitura—Diga o sr. agrimensor.

Com a presença do medico veterinario da Municipalidade dr. F. Xavier Pedrosa e do respectivo administrador do matadouro, hontem, foram abatidos 9 bovinos e 2 suinos, sendo o rendimento total de 52$000, réis, que foi recolhido aos cofre da municipalidade.

Ao chefe do govêrno o sr. cel. Francisco Bezerra de Souza endereçou hontem o seguinte telegramma:

POMBAL, 25—Presidente Estado—Parahyba—Communico a v. exc. que assumi o exercicio da Prefeitura. Saudações.—Francisco Bezerra Souza.

Guarda Civil—O serviço para hoje ficou assim designado:

Dia á corporação, o guarda de 1.ª classe n.º 17.

Rondante, o guarda de 1.ª classe n.º 23.

Guarda no quartel, os de n.ºs 26 e 31.

Policiamento os de n.ºs 53—54—3 70—25—47—61—11—49—8—63—57—50—7—56—62—32—35—18—75—67—5 4—20—52—43—27—68—34—22—74—72—16—64—40—12—38—17—29—30—49—14—56—57 e 10.

Uniforme 4.º

CASA PENNA:—Nas suas vitrinas serão hoje expostas novas remessas de calçados para senhoras, artigo fino, chegado de São Paulo.

Hontem o sr. Manuel Schulier, gerente da alludida casa, esteve a nos mostrar o alludido sortimento que é deveras primoroso pelo modelo e pelo acabamento, sendo vendido a preços commodos e variados.

CASA COLOMBO:—Para esse antigo estabelecimento de nossa praça acaba de chegar do sul da Republica uma magnifica collecção de chapéos para senhoras.

Ainda hontem numa ligeira visita á Casa Colombo notamos 46 typos de chapéos todos em lindo estylo. Outros artigos de moda recebeu tambem o referido estabelecimento, que, por esse motivo, tem sido bastante visitado.

Necrologia

A's 15 horas de hontem succumbiu nesta capital a uma syncope cardiaca o distincto cavalheiro sr. Miguel Grizi, socio da firma Grizi & Zaccara.

Casado com d. Vicencia Grizi, o desapparecido, que fruia nesta cidade, notadamente no meio commercial, as melhores relações, contava 50 annos de edade, deixando 6 filhos menores.

O seu enterramento verificar-se-á hoje, ás 8 e 30 minutos, devendo sahir o feretro de sua residencia á avenida Capitão José Pessôa, onde se registou o obito.

Lamentando a morte desse estimado cidadão, enviamos á sua desolada esposa as nossas condolencias.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. FRANCISCO CAMILLO DE HOLLANDA

Expediente do govêrno do dia 21 de janeiro de 1920.

Portarias:

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de policia, resolve exonerar o cidadão Alfredo Alves Simões Barbosa do cargo de sub-delegado de policia da circumscripção de Pitimbú.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de policia, resolve nomear o cidadão Manuel Alves Simões Barbosa para exercer o cargo de sub-delegado de policia da circumscripção de Pitimbú.

Foram remettidas ao sr. dr. chefe de policia.

Egual:

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. prefeito do municipio desta capital, contido em officio sob n. 3, de 16 do fluente, resolve nomear o cidadão Manuel Juvencio de Figueirêdo Lima para reger, interinamente, a cadeira nocturna do sexo masculino municipal da povoação de Albandra, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão Diogo Dias da Costa para exercer, interinamente, as funcções de official do registo geral de hypothecas do juizo da comarca de Campina Grande, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão José Carneiro de Menezes para exercer o cargo de commissario do serviço de defesa do algodão, devendo o nomeado solicitar seu titulo á Secretaria de Estado.

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão Olegario Galdino Diniz para exercer o cargo de sub-prefeito do municipio de Picuhy, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

Foram feitas as devidas communicações.

Officios:

Ao sr. dr. inspector do Thesouro.

Recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de, pelo Contencioso dessa repartição, serem lavrados os competentes contractos com os srs. Avelino Cunha & Comp., Bellarmino Carneiro e José Eustaquio da Fonsêca, para o fornecimento de fardamentos, calçados e outros artigos á Guarda Civil desta cidade, de accôrdo com as propostas que junto vos remetto.

Ao mesmo:

Recommendo-vos que providencieis no sentido de, pelo Contencioso dessa repartição, serem lavrados os competentes contractos com os srs. J. V. Vergára, Avelino Cunha & Comp. e Antonio Pereira de Andrade, desta praça, para o fornecimento de viveres, roupas e medicamentos aos presos recolhidos á cadeia publica desta capital, de accôrdo com as propostas que junto vos remetto.

Orçamento Municipal de Alagôa Grande

O cidadão Manuel Nobrega, sub-prefeito em exercicio do municipio de Alagôa Grande, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste municipio, que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º—A despeza orçamentaria do municipio de Alagôa Grande, para o exercicio de 1920, é fixada em 35:000$000, distribuida pelas seguintes verbas:

TABELLA N.º 1

Conselho Municipal e Prefeitura	1:680$000

TABELLA N.º 2

Empregados externos	3:040$000

TABELLA N.º 3

Despezas diversas	6:780$000

TABELLA N.º 4

Instrucção Publica, calçamento nas ruas, conservação, expediente ao Conselho e Prefeitura, impressão de leis e editaes, alistamento eleitoral, eleições, jury e delegacia de policia	3:140$000

TABELLA N.º 5

Para conclusão dos trabalhos do Mercado Publico e conservação do mesmo	2:000$000

TABELLA N.º 6

Amortização da divida contrahida para construcção do Mercado Publico e garantida com hypotheca e antichrese do referido predio na importancia actual de 24:169$000.

Amortização e juros da referida divida 16:103$466.

TABELLA N.º 7

Caixa municipal 20 %

TABELLA N.º 1

Conselho Municipal e Prefeitura

§ 1.º—Ao porteiro do Conselho e dos auditorios, accumulando o cargo de zelador do theatro Santa Ignez, proprios municipaes e auxiliar da fiscalização da cidade	480$000
§ 2.º—Ao secretario da Prefeitura e do Conselho	1:200$000

TABELLA N.º 2

Empregados externos

§ 1.º—Ao fiscal do municipio	1:000$000
§ 2.º—A um ajudante fiscal	480$000
§ 3.º—Ao zelador da illuminação da cidade	520$000
§ 4.º—Gratificação ao escrivão do jury e alistamento eleitoral, accumulando o cargo de escrivão da delegacia policial	600$000
§ 5.º—Ao zelador do cemiterio, sem direito a outro qualquer emolumento	480$000

§ 6.º—O procurador do municipio terá 10 % sobre a arrecadação que fizer, com excepção das multas sobre jogos tolerados pela policia, podendo ter tantos auxiliares quantos julgar convenientes para o serviço, ficando responsavel pelos seus prepostos e mantendo os actuaes arrecadadores ou substituindo-os a juizo do prefeito.

§ 7.º—No impedimento do fiscal será seu substituto o ajudante fiscal.

§ 8.º—O fiscal e seus ajudantes terão 10 % sobre as multas que impuzerem e arrecadarem.

TABELLA N.º 3

§ 1.º—Illuminação publica acetylene, que será melhorada	2:500$000
§ 2.º—Calçamento das ruas e sua conservação	1:000$000
§ 3.º—Telephonista	240$000
§ 4.º—Remoção de lixo do perimetro urbano	600$000
§ 5.º—Conservação e melhoramentos das estradas	300$000
§ 6.º—Aluguel do predio para cadeia publica	840$000
§ 7.º—Soccorros publicos, inclusive assistencia	500$000
§ 8.º—Asseio e limpeza das ruas	600$000

TABELLA N.º 4

§ 1.º—Subvenção á professora municipal de Canafistula	480$000
§ 2.º—A' professora de Rapador	480$000
§ 3.º—A' professora de Zumby	480$000
§ 4.º—A um professor nocturno de instrucção primaria na cidade	500$000
§ 5.º—Expediente do Conselho e Prefeitura, impressões de leis, editaes, alistamento eleitoral, eleições, jury e delegacia fiscal	1:200$000

TABELLA N.º 5

Para a conclusão dos trabalhos do mercado publico	2:000$000

TABELLA N.º 6

§ Unico. Divida passiva do municipio. Juros do emprestimo de 24:169$000, contrahido para construcção do mercado publico—garantido com hypotheca e antichrese do mesmo predio	2:822$550
Amortização da mesma divida	13:280$916

TABELLA N.º 7

Caixa municipal	20 %

TABELLA N.º 1

Licenças

TABELLA N.º 2

Imposto sobre feiras, mercados, ruas e quitandas

TABELLA N.º 3

Rendas ordinarias

TABELLA N.º 4

Rendas extraordinarias

TABELLA N.º 5

Productos de alienação e arrendamento de bens municipaes, immoveis

TABELLA N.º 6

Taxa escolar, de conformidade com as leis e regulamentos municipaes expedidos para combater o analphabetismo

TABELLA N.º 7

Addicional de 20 % sobre todos os impostos municipaes

TABELLA N.º 1

Licenças para abertura de qualquer estabelecimento commercial, assim especificadas:

§ 1.º—Fazendas:	
De 1.ª classe	80$000
De 2.ª classe	60$000
De 3.ª classe	50$000
De 4.ª classe	30$000
§ 2.º—Miudezas:	
De 1.ª classe	80$000
De 2.ª classe	60$000
De 3.ª classe	50$000
De 4.ª classe	30$000
§ 3.º—Ferragens:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	40$000
De 3.ª classe	30$000
De 4.ª classe	20$000
§ 4.º—Estivas:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	40$000
De 3.ª classe	30$000
De 4.ª classe	20$000

Nas povoações serão pagas as referidas licenças pelas suas metades.

Casas de vender fructas, cada uma	10$000
§ 5.º—Armazens de fazendas em grosso e a varejo:	
De 1.ª classe	150$000
De 2.ª classe	100$000
Armazens de miudezas em grosso e a varejo:	
De 1.ª classe	150$000
De 2.ª classe	100$000
Armazens de ferragens em grosso e a varejo:	
De 1.ª classe	150$000
De 2.ª classe	100$000
Armazens de estivas em grosso e a varejo:	
De 1.ª classe	150$000
De 2.ª classe	100$000

Nas povoações serão pagas as referidas licenças pela sua metade.

Será considerado estabelecimento de primeira classe o que girar com negocio superior a quinze contos de réis; de 2.ª classe o que girar com negocio inferior a quinze contos e superior a cinco contos; de terceira classe o que girar com negocio inferior a cinco contos e superior a um conto e de quarta classe o que girar com negocio até um conto de réis.

§ 6.º—Armazem de compras de assucar ou algodão, productos do paiz e exportação	200$000
Armazem de exportação de productos do paiz	200$000
§ 7.º—Armazem de sal	100$000
§ 8.º—Pharmacia e drogaria na cidade:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	40$000
De 3.ª classe	30$000
§ 9.º—Para comprar algodão em pluma e caroço de algodão sem ter armazem proprio	300$000
§ 10—Casas que venderem drogas e productos chimicos, além do imposto sobre o principal ramo de negocio	80$000
§ 11—Padarias:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	40$000
De 3.ª classe	30$000
De 4.ª classe	20$000
§ 12—Sobre cada forno de fazer pães	20$000
§ 13—Casas de vender polvora ou qualquer outra materia inflammavel	50$000
§ 14—Açougue particular na cidade	500$000
§ 15—Casas de mercado e açougue nas povoações	100$000
§ 16—Olarias de tijolo ou telha	20$000
§ 17—Depositos de materiaes de construcção	80$000
§ 18—(a) Mascates de ouro, prata e pedras preciosas	100$000
(b) de fogos de artificios	10$000
(c) ambulantes de fazendas	100$000
(d) ambulantes de miudezas	50$000
(e) de generos de estivas	40$000

Sendo de outros municipios os mascates consignados na lettra (a) pagarão 150$000; na lettra (e) 100$000; na lettra (d) 15$000; na lettra (c) 150$000; e na lettra (b) 200$000.

§ 19—Quem não fôr estabelecido nesta cidade ou no municipio e expuzer á venda fazendas nas feiras desta cidade	100$000
Idem miudezas	80$000

Os que forem estabelecidos pagarão metade.

§ 20—(a) Mascates de ferro, flandres ou outro qualquer metal ordinario	10$880
(b) Idem, aguardente deste municipio	40$000
§ 21—Balança de compra de algodão, exceptuando uma de cada vapor ou bolandeira	50$000
§ 22—Machina a vapor de descaroçar algodão	60$000
Bolandeira de descaroçar algodão:	
De 1.ª classe	40$000
De 2.ª classe	30$000
§ 23—Para expôr á venda fogos de artificio	10$000
§ 24—Bilhar, sem ter direito a jogos prohibidos	100$000
§ 25—Barracas volantes	30$000
§ 26—Hotel ou casa de pasto:	
De 1.ª classe	60$000
De 2.ª classe	50$000
§ 27—Cocheiras para trato de animaes	30$000

Fica sujeito ao imposto de 50$000 todo aquelle que, sem ter cocheira propria, receber animaes para tratamento nos dias de feira ou em outro qualquer dia.

§ 28—Currães para receber gado ou animaes por aluguer	30$000

Estão incursos neste paragrapho os cercados com extensões inferiores a dois kilometros de circumferencia onde se cria ou repaça gado, em qualquer epoca do anno, excepto os dos estabelecimentos industriaes.

§ 29—Para expôr á venda café, assucar, calçados, redes, fumo, sal, xarque ou bacalhau	10$000
§ 30—Currães no perimetro urbano	15$000
§ 31—Para conservar vazantes cercadas á beira do rio ou lagôa	30$000
§ 32—Para ter carros puxados a bois, cada um	20$000
§ 33—Para expôr carrousseis ou rodas giratorias, por cada funcção	10$000

Estão incursos ou sujeitos a este imposto quaesquer troupes ou circos de cavallinhos, que se estabelecer nesta cidade, para dar espectaculos, mesmo alliando-se ás empresas de diversões locaes.

§ 34—Para ter carroças de frete, cada uma	20$000
§ 35—Para dar espectaculos ou fazer exposições lucrativas ou outros divertimentos, por cada funcção	10$000
§ 36—Empresas cinematographicas	100$000
§ 37—Para assentar e conservar porteira nas estradas [illegible], mediante licença da Prefeitura, annualmente, cada uma	10$000
§ 38—Para ter casas de farinha	50$00
§ 39—Alfaiate, barbeiro, tanoeiro, pedreiro, ferreiro, funileiro e pintor:	
De 1.ª classe	20$000
De 2.ª classe	15$000
De 3.ª classe	10$000

Serão considerados de 3.ª classe aquelles officiaes

que não tiverem estabelecimento devidamente montado, mas que exerçam o respectivo mister	
§ 40—Botequins	2$000
§ 41—Sapatarias:	
De 1.ª classe	30$000
De 2.ª classe	20$000
Metade nas povoações	
§ 42—Para construir ou reconstruir predios ou frontões, até cinco metros de frente	5$000
Por cada metro excedente	2$000
§ 43 Para construir muros	5$000
§ 44—Para ter salgadeiras ou cortumes proximos do rio ou lagôa	300$000
Fóra desses logares	50$000
§ 45—Para ter fabrica de cigarros	90$000
§ 46—Para comprar viveres por atacado nas feiras ou fora dellas depois das 15 horas	30$000
§ 47—Para comprar couros ou courinhos, sêccos ou salgados	50$000
§ 48—Para desviar caminhos de transito publico ou tabuleiros, precedendo ordem da Prefeitura	100$000
§ 49—Para alugar pesos ou medidas aferidos pelo Conselho	20$000
§ 50—Para ter enchimento de aguardente	100$000
§ 51—Carregadores de fretes (matricula)	5$000
§ 52—Carroceiros	5$000
§ 53—Animaes de fretes ou aluguel	5$000
§ 54—Cada licença não especificada	10$000
§ 55—Armazem de compra e importação de couros	200$000

TABELLA N.º 2

Imposto sobre feira, ruas, mercado e quitandas

§ 1.º—Por volume de rapaduras	$300
§ 2.º—Por volume de farinha, milho, feijão, arroz, de uma até cinco cuias	$300
Idem, de cinco cuias a mais	$400
§ 3.º—Por volume de louça	$200
§ 4.º—Por volume de esteiras de qualquer natureza	$800
§ 5.º—Por volume de albardas para cangalha	$800
§ 6.º—Por volume de queijo	1$500
§ 7.º—Por volume de corda	$500
§ 8.º—Por volume de xarque, bacalhão, assucar, café, sellas, com ou sem arreios	1$200
§ 9.º—Por volume de aguardente na feira	5$000
§ 10—Por banco de vender carne secca	2$500
§ 11.º Por cada banco de fazendas, miudezas, ferragens ou miudezas	2$000
Idem de outro municipio	5$000
§ 12.º Cada banco de calçados, arreios e por volume de fumo, madeiras, ossos e fressuras	1$200
§ 13.º Cada couro cortido ou não e volumes de batatas ou inhames	$200
§ 14.º Cada meio de sola na feira	$300
§ 15.º Por volume de côcos, peixe ou sal	$500
§ 16.º Por animal suino, caprino ou lanigero (vivo)	$500
§ 17.º Por volume não especificado	$200

TABELLA N.º 3

Rendas ordinarias e outros impostos

§ 1.º Dizimo de lavoura: cada quadro de 25 braças	$50
Pagarão metade deste imposto os terrenos irrigados artificialmente, bem como os cultivados por meio de apparelhos modernos	
§ 2.º Casa de compra ou venda em grosso: por afferição de pesos ou medidas: 1.ª classe	8$000
Idem de 2.ª classe	6$000
Idem de 3.ª classe	4$000
Por afferição de balanças grandes	15$000
Idem pequenas	5$000
Idem de afferição de cuia ou litro	2$000
§ 3.º Rendimento de proprios municipaes, inclusive açougues, curraes, matadouros, terrenos publicos, emolumentos do cemiterio e telephone.	
§ 4.º Por afferição de metros das casas de fazendas 1.ª classe	5$000
Idem de 2.ª classe	4$000
Idem de 3.ª classe	3$000
§ 5.º Por afferição de pesos e medidas avulsas	5$000
§ 6.º Terreno cercado onde se crie ou negocie gado em qualquer época do anno, assim descriminados: 1.ª classe, de seis a mais kilometros de circumferencia	100$000
Idem de 2.ª classe, de quatro a seis kilometros de circumferencia	60$000
Idem de 3.ª classe, de dois a quatro kilometros de circumferencia	40$000
Os cercados com extensão inferior a dois kilometros, sendo de crear ou refazer gado pagarão de conformidade com o paragrapho 28 da tabella n. 1	
§ 7.º Por volume de algodão em pluma manufacturado neste municipio ou a elle incorporado, pago pelo exportador	$200
§ 8.º Por volume de algodão em pluma manufacturado neste municipio, pago pelo fabricante	$200
§ 9.º Cada couro	$100
§ 10.º Cada volume de courinhos até 75 kilos	$200
§ 11.º Por volume não especificado	$200
§ 12.º Cada animal vaccum, cavallar, muar ou suino embarcado na estação da *Great Western*	1$000

TABELLA N. 4

§ 1.º Taxa sobre gado vaccum: carne verde, inclusive a sêpo	5$000
Carne secca inclusive chão	4$500
Taxa sobre o gado suino	2$500
Sobre os demais	$500
§ 2.º Imposto de decima urbana nas povoações de accôrdo com o valor locativo	
§ 3.º Bens de evento, multas por infracções municipaes, leis e regulamentos	
§ 4.º—20% sobre fianças de depositos e responsabilidade, cujos termos se lavrarem perante o governo municipal	
§ 5.º Cobranças da divida activa do municipio e falta de pagamento dos impostos no prazo legal, sendo 10% no 1.º mez, 20% no segundo e 50% depois.	
§ 6.º Donativos e alienação de bens immoveis municipaes, 20% sobre o valor locativo dos predios internos por onde passar o calçamento da cidade.	
§ 7 Multas de animaes, inclusive suino e caprino encontrados em terrenos alheios contra a vontade de seus donos, na razão de 5$000 por cabeça, em terrenos cobertos de lavoura	20$000
§ 8.º Producto de arrematação de animaes encontrados nas condições do §§ anteriores não reclamados dentro do prazo de 30 dias, bem como de gallinhas encontradas nas ruas da cidade	
§ 9.º Cada animal suino, caprino ou lanigero encontrado nas ruas desta cidade e em terrenos de agricultura alem dos donos serem responsaveis pelas despesas que occorrerem	5$000
§ 10.º Deposito, restituição e reposição	
§ 11.º Por cada predio urbano por onde passar a carroça de remoção do lixo, pagos pelo proprietario	10$000
§ 1.º Cada predio urbano por onde não passar a carroça do lixo pagará.	
Fica sujeito a 5$000, o predio urbano que não pagar a decima ao Estado.	
Por cada predio rural	2$000
Estão sujeitos a este imposto os predios de tijolo ou taipa, sendo cobertos de telha, palha ou zinco.	

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º—Fica o prefeito auctorisado a crear, logo que as rendas municipaes o permittirem, uma aula nocturna mixta nesta cidade e tantas escolas primarias no municipio, quantas forem necessarias para extinguir o analphabetismo no mesmo, estabelecendo obrigações para os alumnos e professores respectivos, tudo de conformidade com as leis e regulamentos municipaes.

Art. 4.º—Fica o prefeito auctorisado a expedir os necessarios regulamentos para a cobrança dos impostos, taxas e emolumentos, marcando prazo e estabelecendo o melhor methodo de arrecadação, podendo a mesma ser feita administrativamente ou por meio de arrematação, conforme lhe fôr mais conveniente para os interesses do municipio.

Art. 5.º—As arrematações serão feitas com dinheiro á bocca do cofre, no ultimo mez do anno ou em janeiro.

Art. 6—Os impostos de feira serão arrecadados ainda mesmo que as mercadorias sobre que recahirem, sejam vendidas fora do perimetro da feira.

Art. 7—Para se effectuar a cobrança dos impostos ou multas dos mesmos poderão os fiscaes ou procuradores, em caso de recusa, apprehender as mercadorias até que seja realizado o respectivo pagamento.

Art. 8.º—As multas aos infractores serão impostas pelos fiscaes, que em seguida remetterão os respectivos termos ao procurador a fim deste proceder a cobrança.

§ unico—Os responsaveis ficam sujeitos tambem ás despezas que occorrem de apprehensão e, findo o prazo de 30 dias, o objecto apprehendido será vendido em hasta publica e o producto da venda deduzido a taxa, ou importancia do imposto e mais despezas, será entregue ao dono.

Art. 9.º—E' prohibida terminantemente a edificação e conservação de casas de palha nas seguintes ruas: dr. Appollonio Zenayde, 1.º de Março, Buenos Ayres, Estação, Rio, Lagôa, Pedras de fogo, Livramento, Theatro, Baixinha, Jatobá, Cemiterio e Bom Jesus, ficando o prefeito auctorisado a designar um logar onde se possa construir casas de palha nesta cidade.

Art. 10 Ficam sujeitos a multa de 30$000, além das demais penas em que incorrem os infractores do citado dispositivo.

Art. 11—Os proprietarios de casas que não tiverem apparelhos sanitarios, ficam obrigados a construir os mesmos no prazo de 30 dias, depois da publicação da presente lei, sob pena de 50$000 de multa e o duplo na reincidencia, não podendo ditos apparelhos terem menos de 20 palmos de profundidade.

Art. 12—Fica o prefeito auctorisado a realizar as obras que julgar conveniente, podendo applicar o saldo do orçamento em melhoramentos de necessidade e utilidade publicas.

Art. 13—As licenças de que trata o presente orçamento serão pagas em janeiro de cada anno e só terão vigor dentro do exercicio em que forem conferidas. § 1.º estão exceptuadas as licenças para compras de algodão, bem como ficam exceptuados os impostos sobre bolandeiras, vapores e os dizimos que serão pagos de agosto a outubro de cada anno. § 2.º o imposto predial será pago no mez de junho, tendo logar nessa epoca o arrolamento dos dizimos. § 3.º podem ser conferidas meias licenças para os estabelecimentos que forem abertos depois de findo o primeiro semestre que, neste caso, só pagarão a metade do imposto annual não sendo incluidos neste dispositivo os impostos sobre compras de algodão.

Art. 14—Fica sujeito a multa de 50$000 o dono do predio, cuja frente permaneça em prato, sem platibanda ou sem asseio no primetro da cidade assim como ficam os proprietarios obrigados a retirar os canos existentes nas fachadas das casas sob pena de 20$000 de multa.

Art. 15—Fica o prefeito auctorisado a construir uma ponte sobre o rio Mamanguape, estrada de Canafistula ou a entrar em accôrdo com os respectivos proprietarios no sentido de abrirem uma estrada de modo que se torne accessivel aos habitantes daquella zona a ponte sobre o rio Mundahú.

Art. 16—Fica o prefeito auctorizado a contractar a illuminação publica da cidade, por meio de electricidade, com a empresa que melhor vantagens offerecer.

Art. 17—Ao fiscal e seu ajudante incumbem as attribuições constantes da lei organica dos municipios (lei n. 424 de 28 de outubro de 191 . . . e as mencionadas no actual codigo de posturas ou lei n. 2 de 7 de maio de 1906, cujas disposições continuam em inteiro vigor.

Art. 18—O fiscal e seu ajudante serão responsaveis pelos prejuizos que causarem por inercia ou desidia e só poderão ser despensados da falta, mediante audiencia do conselho.

Art.—19—O procurador não poderá perceber vencimentos inferiores a um conto e duzentos (1:200$000) inclusive percentagens, salvo inercia de sua parte.

Art. 20—Os povoados do Municipio terão fiscaes nomeados pelo prefeito e indicados pelo fiscal geral.

Art. 21—O vendedor de cereaes só poderá alugar as medidas para seu uso, não podendo emprestal-os a terceiros sob pena de multa de 2$000.

Art. 22—Fica o prefeito auctorizado a suspender as despesas consignadas neste orçamento, que não forem de immediata necessidade devendo as verbas respectivas reverterem em beneficio da amortização e juros da divida contrahida para a construção do mercado publico municipal.

Art. 23—Fica creada a renda addicional de 20% especialmente destinada para a illuminação publica, ficando o prefeito auctorizado a contrahir um emprestimo de 6:000$000 para a primeira prestação do pagamento da illuminação electrica, que se pretende installar em 1920.

Art. 24—Fica o prefeito auctorizado a arrendar pelo prazo de cinco annos o Theatro Municipal para um estabelecimento de instrucção ou cinematographico.

Art. 25—Fica o prefeito auctorizado a manter um beco de serventia publica entre o predio da actual cadeia publica e o beco já existente, junto a casa do professor Cicero Ramalho, podendo fazer as desapropriações necessarias.

Art. 26—Ficam approvados todos os actos praticados pelo prefeito, durante o corrente exercicio.

Art. 27—Fica creado o premio de 300$000 para a professora municipal que durante o anno lectivo revelar natural capacidade para o magisterio, apresentando a exames finaes de 5 a 10 alumnos, que serão examinados por uma commissão composta do vigario da freguezia, juiz de direito da comarca, promotor publico e prefeito municipal.

Art. 28—Fica creada uma verba de 200$00 para subvencionar a escola nocturna mantida pelo vigario da freguezia, na Matriz desta cidade e a cargo das piedosas «Filhas de Maria».

Art. 29—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario faça publicar.

Prefeitura Municipal de Alagôa Grande, em 19 de dezembro de 1919.

O Sub-prefeito em exercicio

Manuel Nobrega

Foi publicado na Secretaria desta Prefeitura, em 13 de dezembro de 1919.

O secretario,

José Ramalho de Lima

SECÇAO LIVRE

Leopoldina Fernandes de Azevêdo

✝ Avelino Cunha Azevêdo e sua mulher, Ernestina Pequeno de Azevêdo, ainda profundamente contristados com o fallecimento de sua inesquecivel cunhada **Leopoldina Fernandes de Azevêdo**, convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem á missa que, pelo seu eterno repouso, mandam celebrar na Cathedral, sabbado, 31 do corrente, ás 7 horas da manhã, primeiro anniversario do seu passamento, agradecendo desde já a todos aquelles que comparecerem a esse a acto religioso.

(1—3)

Casa á venda

Vende-se a casa n. 399, á avenida João Machado, recentemente construida em estylo moderno, com duas sallas de frente, entrada separada, murada com um estabulo convenientemente preparado para umas 25 vaccas. A casa é muito bem repartida com todos os commodos, em parte soalhada, e em parte a mosaico, forrada a madeira.

O motivo da venda será explicado; a tratar na mesma rua.

(3—8)

Em Santa Rita

Vendem-se duas casas de tijolo, uma propria para negocio e outra para residencia, parede meia no melhor ponto possivel, em cima da feira.

Praça da Matriz ns. 10 e 12, a tratar com o proprietario nas mesmas.

(3—4)

Empresa Tracção Luz e Força da Parahyba do Norte

AVISO

Avizamos aos senhores consumidores em cujas installações foram encontradas lampadas com intensidade superior a dos seus pedidos, que, para não continuarem a pagar a conta de excesso de luz, devem substituir as lampadas actuaes pelas registradas nesta Empreza.

O consumidor que não quizer continuar a pagar o excesso deverá prevenir immediatamente a Empreza de que restabeleceu as lampadas de accôrdo com seu pedido.

Parahyba, 19 de janeiro de 1920.

A Gerencia

"A Previdente"

Convocação

De ordem do dr. Flavio Marója, presidente da assembléa geral desta sociedade, convido a todos os socios para se reunirem em sessão de 1.ª convocação, no escriptorio da mesma sociedade no dia 28 de janeiro de 1920, pelas 13 horas, a fim de procederem á eleição para membros da directoria e conselho fiscal no 18 anno de 1920 a 1921.

Secretaria da assembléa geral em 22 de janeiro de 1920.

Octavio Mesquita

1.º secretario.

(5—4)

BOM EMPREGO DE CAPITAL

Vende-se uma magnifica serraria a vapor, situada á rua de Santo Elias, n. 277, desta cidade, conhecida por «Serraria de Joaquim Candido», com todos seus pertences, machinas em perfeito estado, grande stock de madeiras e três grandes armazens.

A razão de venda é desejar o proprietario liquidar seus negocios no Estado.

A tratar na mesma serraria, de 6 horas da manhã ás 5 da tarde.

Vendem-se juntas ou separadamente, o sobrado n. 225 e as casas nos. 231, 237 242 á rua Vidal de Negreiros, outr'ora da Thesoura, desta cidade, novas, em magnifica situação e alugadas, a tratar de 6 horas da manhã, ás 5 da tarde, em á rua Santo Elias 227, desta cidade.

(1—10)

Curso "Francisca Moura"

A nova directoria deste estabelecimento avisa que já se acham reabertas as aulas dos cursos primario e secundario.

Rua Duque de Caxias 583 (das 8 ás 14 horas).

Motor á venda

Vende-se na cidade de Itabayanna, um motor do fabricante «Tanger», da força de 30 cavallos, em perfeito estado de conservação. O pretendente poderá dirigir-se á Viúva Sotter, proprietaria do Cinema Conceição, na referida cidade, ou á Empresa Conte, na Parahyba.

(0—15)

SITIO "INDEPENDENCIA"

de MEIRA DE MENEZES

Avenida S. Paulo s/n — Cruz das Almas

Tem sempre á venda grande escolha de plantas fructiferas garantidas.

Pés francos (de semente): Manga, Abacate, Laranja, Graviola, (coração da India) Fructa-pão, Sapota, Sapoty, Anona, Jaca e Goiaba.

Enxertos de mangueira das variedades infra: Rosa, Primavera, Parreira, Parreirinha, Ytamaracá, (commum) Carlota, Augusta, Maranhão, Bourbon (da ilha franceza d'esse nome) Princeza, Jasmin e Parahyba, muitos florados.

A enxertia é o processo melhor de propagação: apresenta muitas vantagens, não se lhe apontando inconveniente algum. A allegação de existencia curta é fundada se se tratar de alporque.

BAZAR PARAHYBANO

Fazendas finas, perfumarias, miudezas, camisas francezas, chapéos para homens, meias e muitos outros artigos vende por preços sem competencia.

747—RUA DA REPUBLICA—747

(9—30)

"914" ALLEMAO LEGITIMO

Dr. Ulysses Nunes

Medico especialista

Avisa a os seus clientes e amigos que já está applicando o «914» allemão, legitimo.

Consultorio e residencia: *Rua Maciel Pinheiro* n. 244.

Dá tambem consultas na *Pharmacia Confiança* das 11 ás 12.

Partos sem dôr, applicação de 914, injecção de hemetico, iodureto de sodio, etc. nos casos indicados. Cura radical do impaludismo e das demais molestias tropicaes. Residencia rua Epitacio Pessôa 571. Consultas das 12 ás 14, na Pharmacia Andrade.

Directoria de Obras Publicas

A Directoria de Obras Publicas tem á venda um stock de materiaes para pinturas, pregos, ferrolhos etc, saldo da construcção do edificio da Escola Normal.

Attende-se aos interessados das 13 ás 14 horas no Almoxarifado.

GABINETE ELECTRICO DENTARIO

CIRURGIÃO DENTISTA

ALFRÊDO DE SA

Consultas de 9 ás 11 da manhã e das 13 á 17 da tarde

Rua Direita, 324 Parahyba.

Oleo "Idéal"

Perfeito succedaneo da Linhaça dispensa completamente o seccante e, produz o brilho do esmalte; póde ser empregado em paredes, madeira, vidro, panno, etc.

Unicos recebedores:—Albuquerque Guerra & C.ª endereço telegraphico: Guerra. Caixa postal:—n.º 40; rua Maciel Pinheiro n.º 269.

Para informações:—Telephonios n.º 232 e 38.

Parahyba.

Popular Editora

Livraria, typographia, encadernação e agencias de jornaes, revistas e figurinos. Livros em todos os generos e por todos os preços. Variedade em artigos musicaes. Aceita encommenda de instrumentos. Grande sortimento de artigos religiosos. Encarregado de pedidos e assignaturas para os melhores jornaes e revistas do Brasil e de Portugal.

Recebe os melhores figurinos em portuguez, inglez e francez.

Bons descontos aos revendedores.

Endereço telegraphico: BATISTIRMÃO.

Caixa Postal, 69—Rua da Republica, 65.

F. C. Baptista Irmão

Parahyba do Norte.

Sempre benefico!

O doutor Jayme Lima, medico pela Faculdade de Medicina da Bahia e clinico na cidade de Itabayana, etc.

ATTESTO *in fide gradus mei* que o preparado «Elixir de Nogueira», do pharmaceutico João da Silva Silveira, é de um resultado sempre benefico em todas as affecções de fundo syphilitico. O que digo, tem sido por mim presenciado innumeras vezes.

Itabayana, 21 de julho de 1919.

Dr. Jayme Lima.

(Firma reconhecida)

Casa Matriz — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

CAIXA POSTAL, 69

Deposito geral e casa filial RUA DA GLORIA, N.º 62.

Caixa Postal, 148

RIO DE JANEIRO

Vende-se nas bôas pharmacias e drogarias desta cidade.

Café Elephante

Bebam o puro e saboroso Café Elephante, torrado e moido pelos ultimos processos. Por estas qualidades é este o café que deve ser o preferido de todas as casas familiares, como tambem em todos os hoteis desta capital. Vende-se nas bôas mercearias e para fóra da capital.

Torrefacção na rua Desembargador Trindade—(antiga da Gameleira, n.º 66.

Telephone n. 274.

João Soares de Araújo.

MINISTERIO DA GUERRA

Edital

22.º BATALHÃO DE CAÇADORES

Concorrencia

De ordem do sr. major Adolpho Massa, presidente do conselho de administração, faço saber que no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 12 horas, serão recebidas na secretaria deste batalhão propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e material de limpeza de accôrdo com as clausulas abaixo, devendo as propostas obedecer as seguintes condições:

a) apresentação de documentos que provem a idoneidade do concorrente;

b) apresentação de documentos que provem ter pago como negociante do genero em que concorrem os impostos do ultimo semestre;

c) caucionar no cofre do batalhão a importancia de um conto de réis (1:000$000) para os concorrentes ao fornecimento de carne verde, de generos, de forragem, etc., e quinhentos mil réis (500$000) para o de pão, cujas importancias ficarão em deposito como garantia das assignaturas dos contractantes sendo restituidas após o 1.º fornecimento.

Clausulas do contracto:

Primeira—Os generos a fornecer serão os seguintes e de 1.ª qualidade:

Arroz nacional, kilo
Azeite doce fino, litro
Assucar refinado, kilo
Assucar branco triturado, kilo
Batatas, kilo
Banha, kilo
Bacalhão, kilo
Café em grão, kilo
Carne sêcca, kilo
Farinha fina, kilo
Feijão preto, kilo
Feijão mulatinho, kilo
Manteiga, kilo
Massa amarella, sortida, kilo
Massa branca, sortida, kilo
Sal grosso, kilo
Sal fino, kilo
Toucinho, kilo
Leite de vacca, litro
Gallinha, quatro
Matte em folha, kilo
Lenha em achas, kilo
Pão de trigo, kilo
Vinagre, litro
Goiabada, kilo
Marmelada, kilo
Pecegada, kilo
Bananada, kilo
Queijo de Minas, kilo
Vinho virgem, litro
Palitos, maço
Phosphoros marca «Olho», pacote
Sabão virgem, kilo
Sapolio «Polo», um
Tijolo de arear, um
Alfafa, kilo
Milho, kilo
Farello, kilo
Cebollas soltas, kilo
Alhos, kilo
Pimenta do reino, kilo
Carne de porco, kilo
Toucinho fresco, kilo
Carne verde com osso, kilo
Carne verde sem osso, kilo

Segunda—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não propostas no edital de concorrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Terceira—O conselho reserva-se o direito de annular a concorrencia, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base.

Quarta—Todos os artigos serão de superior qualidade, devendo ser entregues na séde do batalhão, correndo as despesas de entrega por conta dos fornecedores.

Quinta—O prazo para a entrega dos artigos pedidos que sejam de fornecimento diario será de 24 horas, a contar da entrega dos pedidos extrahidos pela intendencia do batalhão aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo, do presidente do conselho de administração, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Sexta—As cauções serão restituidas depois do 1.º fornecimento, ficando como garantia do contracto os fornecimentos já entrados e não pagos, perdendo o contractante direito a indemnização si reincidir, sem motivo justificado e aceito pelo conselho.

Setima—Para o cumprimento do artigo 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, declara-se que o termo do contracto é feito de accôrdo com a auctorização contida no n. 1.º do artigo 13 do regulamento para os serviços administrativos nos corpos de tropa, actualmente em vigor.

Oitava—As despesas com acquisição dos artigos constantes do contracto correrão por conta dos quantitativos para etapa das praças, no anno de 1920, conforme o orçamento da guerra, para o mesmo anno, e da massa para forragem no mesmo anno.

Nona—Os pagamentos serão feitos á vista das competentes contas, em duas ou quatro vias, sellada a primeira, proporcionalmente, pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes, sendo os recibos passados tambem em duas vias, em sessão do conselho

de administração, no prazo maximo de 15 dias, salvo quando, pela repartição competente, não forem entregues os necessarios fundos, obrigando-se o conselho, neste caso, a effectual-os logo que sejam elles recebidos.

Decima—Os negociantes signatarios do termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que lhes fôr estipulado, incorrerão na multa de 10$000 do valor dos artigos não entrados, sendo o artigo comprado na praça por conta do fornecedor. Na reincidencia a multa será de 10$; os que ainda uma vez reincidirem, além do pagamento da multa de 20$, terão o seu contracto rescindido, ficando entendido que em qualquer destes casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo motivo de força maior, provado perante o conselho.

Decima primeira—São considerados motivo de força maior, para o effeito da clausula anterior, as fallencias, incendios, greves, revoluções e guerras, não se podendo comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição dos artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Decima segunda—Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima terceira—Os fornecedores obrigam-se a descontar os vasilhames, podendo a commissão de exame, nomeada pelo presidente do conselho, regeitar qualquer artigo que não fôr julgado nas condições, obrigando-se o fornecedor a trocal-os o que lhe fôr arbitrado, findo o qual, se não entrar com o artigo, ou entrar com o que não esteja tambem em condições, será elle comprado na praça por conta do proponente, que incorrerá ainda em uma multa de 10% sobre a importancia total do artigo pedido.

Decima quarta—Os fornecedores serão obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e praças deste batalhão, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro. Os pedidos dos officiaes serão assignados por elles e os das praças assignados pelo sr. major fiscal do batalhão. O fornecedor que deixar de satisfazer este artigo, desde que a falta chegue ao conhecimento do conselho e seja averiguada a sua procedencia, incorrerá em uma multa de 100$000, podendo, no caso de reincidencia, o conselho rescindir o contracto, sem advir direito a indemnização alguma ao fornecedor.

Decima quinta—Os fornecedores são obrigados a fornecer ao batalhão pelos preços da sua proposta, embora não tenham sido os acceitos, desde que tenha sido rescindido o contracto com o outro fornecedor, cujos preços tenham sido acceitos.

Decima sexta—Caso o batalhão tenha a sua séde mudada temporariamente, ou siga para manobras, fica suspenso o contracto até o regresso sem obrigar-se a indemnização alguma ao fornecedor.

Quartel na Parahyba, 27 de janeiro de 1920.

Delmiro Pereira de Andrade

2º tenente secretario

(29—3—7.)

Instrucção Publica

EDITAL

Faço sciente aos interessados que de 1º a 14 de fevereiro proximo, estarão abertas as matriculas nas escolas nocturnas desta capital.

Esgotado o praso acima só poderão ser effectuadas em dias de sexta-feira.

Parahyba, 28 de janeiro de 1920.

Eduardo de Medeiros

Inspector do ensino nocturno

(1—15)

EDITAL

Escola de Aprendizes Artifices

De ordem do sr. dr. director faço publico que, de hoje até 31 do corrente se acham nesta escola abertas matriculas no curso primario, de desenho, nas officinas de marcenaria, alfaiataria, serraria, sapataria ou encadernação para meninos de 10 a 16 annos de edade; e no curso nocturno para individuos maiores de 16 annos.

As matriculas são gratuitas, fornecendo a Escola, livros e demais objectos indispensaveis á aprendizagem.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 15 de janeiro de 1920.

O escripturario,

J. R. Coriolano de Medeiros

(10—10)

EDITAL

Escola de Aprendizes Artifices de Parahyba

De ordem do sr. dr. director desta Escola, faço publico que, de hoje até dezoito de março proximo vindouro se acham abertas nesta Repartição as matriculas para preenchimento do cargo de mestre da officina de encadernação.

Os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 50 annos de edade e dirigirão seus requerimentos ao director da Escola, juntando os seguintes documentos: *a*) certidão de edade ou prova que a substitua; *b*) folha corrida do logar onde reside, tirada dentro do prazo do Edital, ou prova de exercicio de emprego publico; *c*) attestado de capacidade physica, de que não soffrem de molestia contagiosa e não têm qualquer defeito physico, mormente dos orgams vizuaes ou auditivos, que os impossibilite de exercer o cargo, attestado esse que será passado por dois medicos com assignaturas reconhecidas por tabellião; *d*) quaesquer titulos abonadores de sua idoneidade.

O concurso versará sobre noções da lingua nacional, arithmetica e geometria praticas, noções de geographia; factos principaes de historia patria, rudimentos de escripturação mercantil, theoria e pratica de encadernação e desenho applicado á alludida officina.

Escola de Aprendizes Artifices da Parahyba, em 17 de janeiro de 1920.

O escripturario,

J. R. Coriolano de Medeiros

(0—10)

Junta de Revisão e Sorteio Militar

14.ª circumscripção de recrutamento—6.ª Região Militar

Inspecção de saúde

Na que foi submettido na séde desta região militar foi, o sorteado do municipio desta capital dr. José Pereira Lyra, julgado incapaz definitivamente para o serviço do exercito por soffrer de tuberculose insipiente, conforme communicação da Chefia do Serviço de Recrutamento da 13.ª circumscripção, em officio n. 123, de 23 do corrente, hoje recebido.

Chefia do Serviço de Recrutamento. Parahyba, 26 de janeiro de 1920. *Major Dias*, chefe do serviço.

Lyceu Parahybano

EDITAL N.º 1

De ordem do sr. director do Lyceu Parahybano, faço publico que de 1 a 29 de fevereiro proximo, acham-se abertas na secretaria deste estabelecimento, as matriculas para os alumnos dos diversos annos dos cursos de Sciencias e Lettras e de Commercio, devendo o candidato á matricula pela primeira vez requerel-a ao mesmo sr. director, declarando na petição a naturalidade, seu nome, edade e filiação, juntando os seguintes documentos: attestado de identidade passado por membro da Congregação ou por duas pessôas de notoria fé, attestado medico de ser vaccinado e de não soffrer molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, conhecimento da repartição competente, com que prove haver pago a taxa respectiva.

O mesmo candidato deverá ter sido approvado em exame de admissão, feito na fórma prescripta no art. 52 do regulamento vigente.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 27 de janeiro de 1920.

Servindo de secretario,

Maximiano Lopes Machado

EDITAL N.º 2

De ordem do sr. director do Lyceu Parahybano, scientifico a quem interessar possa que nos termos do art. 51 do actual regulamento, acham-se abertas nesta secretaria, de 7 a 14 de fevereiro proximo, as inscripções para os exames finaes de segunda epoca, dos cursos de Sciencias e Lettras e Commercio, deste estabelecimento.

Nesses exames só serão admittidos os alumnos que tenham deixado de prestar exame em novembro de todas ou de algumas materias do anno e os que tenham sido reprovados apenas em uma ou duas disciplinas.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 27 de janeiro de 1920.

Servindo de secretario,

Maximiano Lopes Machado

(2—20)

Escola de Agrimensura

EDITAL N.º 1

De ordem do sr. director, faço publico que de 1 a 29 de fevereiro proximo, acham-se abertas na secretaria deste estabelecimento, as matriculas para os alumnos desta escola, creada pela lei n. 457 de 18 de novembro de 1916.

O candidato á matricula deverá requerel-a ao mesmo sr. director, juntando documentos de haver sido approvado nos termos do art. 1º da lei n. 406 de 23 de outubro de 1914, em exames finaes das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, mathematica elementar, geographia, historia do brasil, physica e chimica, historia natural e desenho.

Poderão tambem ser admittidos os que exhibirem titulos scientificos conferidos pelas escolas superiores da União e dos Estados, bem como os alumnos mestres diplomados pela Escola Normal do Estado.

Secretaria da Escola de Agrimensura, 27 de janeiro de 1920.

Servindo de secretario

Maximiano Lopes Machado

2—20

Edital n.º 2

Alfandega da Parahyba

De ordem do illm. sr. inspector desta repartição, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 de fevereiro proximo futuro, no armazem n. 3 desta mesma repartição, serão vendidas em hasta publica 3 caixas de marca V. Manuel Henrique de Sá, nos. 22.027, 22032 e 22.033, vindas de New York, no vapor inglez «Justin», de 10 de junho de 1919, e contendo peças diversas para machina.

Alfandega da Parahyba, 26 de janeiro de 1920.

O 1.º escripturario

F. F. de Figueirêdo

EDITAL

O dr. José Leopoldino de Luna Pedrosa, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faço saber que havendo o dr. promotor publico, denunciado a Valdivino Felippe Maria como incurso nas penas do artigo 308 do Cod. Penal e tendo este se ausentado do termo da culpa para logar não sabido, conforme portou por fé o official da diligencia, pelo presente o chamo e cito para comparecer na sala das audiencias deste juizo, no dia 30 do corrente pelas 11 horas do dia, a fim de ser processado pelo crime de que é accusado. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 19 de janeiro de 1920. Eu, Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão o escrivão o escrevi. (A) José Leopoldino de Luna Pedrosa. Conforme com o original, dou fé.

O escrivão,

Pedro Ulysses de Carvalho

Edital

Instrucção primaria

Faço publicar que, de accôrdo com o art. 12 do reg. que baixou com o dec. n. 873 de 21 de dezembro de 1917, estarão abertas, do dia 1º ao dia 15 do proximo mez de fevereiro, as matriculas em todas as escolas publicas primarias desta capital.

Inspectoria Geral do Ensino do Estado da Parahyba, em 16 de janeiro de 1920.

José Coêlho

inspector geral